

thais.rosa@indaiatuba.sp.leg.br

De: bruna.peixoto@indaiatuba.sp.leg.br
Enviado em: quarta-feira, 3 de março de 2021 09:52
Para: Thais Rosa; carla.oliveira
Assunto: Enc: Documentação: Elaboração de Projeto de Lei - Declaração de Utilidade Pública
Anexos: Oficio_23_20_UTILIDADE_PÚBLICA.pdf; Estatuto AEAI.pdf; fundacao aeai.pdf; CNPJ.pdf; Certidão_02_Thaís_Camargo.pdf; Certidão_01_Thaís_Camargo.pdf; Certidao6513568_Romão.pdf; certidao renan.pdf; Certidao6513897_Romão.pdf; Igor Certidao6491967.pdf; Karol Certidao6655854.pdf; KarolCertidao6674469.pdf; Kleber Certidao6529588.pdf; Kleber Certidao6529673.pdf; Leandro_Certidão_estadual_de_distribuições_criminais.pdf; LeandroCertidao6648091.pdf; Marcos Certidao6698855.pdf; Demonstração_da_receita_obtida_e_da_despesa_realizada_no_period.pdf; Relatório_Curso_FOTOVOLTAICO.pdf; Fotos da palestra - FOTOVOLTAICO.pdf; Encontro Industria 4.0 - Internet das coisas..pdf; Projeto Amparo Infantil.pdf; Palestra Cidade digital.pdf; Projeto Moradia Economica.pdf; Lançamento código de ética.pdf; Declações_Diretoria.pdf

Bom dia,

Segue anexa a documentação que é para junta no PL02/2021.

Obrigada.

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba

bruna.peixoto@indaiatuba.sp.leg.br

(19)3885-7729 ou (31) 98809-6144

----- Mensagem encaminhada -----

De: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Indaiatuba <contatos.aeai@gmail.com>
Para: bruna.peixoto@indaiatuba.sp.leg.br, Vereador Alexandre Peres <alexandreperes@indaiatuba.sp.leg.br>
Assunto: Documentação: Elaboração de Projeto de Lei - Declaração de Utilidade Pública
Data: Ter 02/03/21 16:29

Boa tarde a todos,

Conforme já foi enviado na primeira etapa do processo segue a ATA e o Estatuto em anexo.

Segunda etapa documentos solicitados:

1137
8

I – personalidade jurídica; Em anexo Cadastro CNPJ

II – efetivo e contínuo funcionamento, nos 03 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades; Estatuto em anexo

III – exercício gratuito dos cargos de sua diretoria, não distribuindo a qualquer título lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados; Declarações da Diretoria em anexo

IV – registro na Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, quando se tratar de sociedade civil, associações e fundações de caráter filantrópico ou de assistência social, de acordo com as normas e condições previstas em decreto regulamentar; (inciso com redação dada pela Lei nº. 3.819/99 publicada na Imprensa Oficial do Município em 06/12/1999) Descartado conforme já conversado com o Vereador Alexandre Peres

V – sejam administradas por diretores considerados idôneos; Certidões da Diretoria em anexo

VI – publicação anual da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior; Em anexo

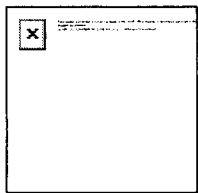
VII – exercício de atividades científicas, culturais ou assistenciais não circunscritas no âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório referente aos 03 (três) anos anteriores à formulação do pedido. (inciso com redação dada pela Lei nº. 5.556/09 publicada na Imprensa Oficial do Município em 15/05/2009 que revogou a Lei nº. 3.924/00 publicada na Imprensa Oficial do Município em 05/10/2000) Relatório com fotos dos Projetos e cursos realizados em anexo

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Att,

Patrícia Amorim Lisboa.
Secretária da AEAI

Handwritten signature



AEAI
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba
Fone: (19) 3875-9522 Celular: (19) 97420-9886
www.aeai.org.br



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba

Indaiatuba, 29 de Dezembro, 2020

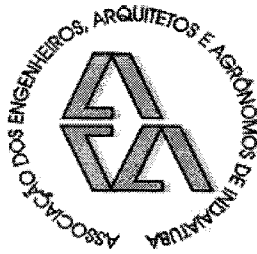
Ofício nº 23/2020

Ilmo.,
Vereador Eng. Alexandre Peres

Ref.: Projeto de Lei para declarar a AEAI como de utilidade Pública

A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba vem por meio desta atender os requisitos para elaborar um Projeto de Lei para declarar a AEAI como de utilidade Pública.

- 1) Entidade que representa a engenharia visando conquistar direitos e benefícios a essa classe e simultaneamente oferecendo a sociedade oportunidades de qualificação através de palestras e cursos utilizando CNPJ: 51.282.325/0001-45 e a sede localizada na Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 1799-Vila Sfeir em Indaiatuba / SP.
- 2) Desde sua formação a AEAI tem como principais objetivos defender os interesses da engenharia, da arquitetura e de seus profissionais, além de promover estudos técnicos e debates sobre questões públicas que afetem a comunidade, solucionando assim os problemas.
A AEAI presta ainda assessoria, orientação e trabalhos a população carente como programas em parceria com o poder público, e realiza atividades educacionais como Simpósios, Seminários, Cursos e Palestras, que contribuam para o aperfeiçoamento de seus associados e profissionais em geral. Participa de Comitês e Conselhos Técnicos visando uma maior contribuição e apoio ao poder público.



**Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba**

3) Segue em anexo Estatutos

Certos de que a solicitação será atendida, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Engº Alexandre Romão
Presidente da AEAI

M 3f
R

Associação Brasileira de Engenharia e Arquitetura
Associação Brasileira de Engenharia e Arquitetura
Associação Brasileira de Engenharia e Arquitetura
Associação Brasileira de Engenharia e Arquitetura

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE INDAIATUBA.

Inclusão do item i – Conforme Ata nº 140, realizada as 19:30 horas de 13/11/2017, no Capítulo III – Os direitos e deveres dos associados, Artigo 11º - São direitos exclusivos dos associados em geral; que passa a ter nova redação:

- a) Votar nas Assembleias Gerais de Eleições, desde que admitido como associado até o dia 31 de janeiro do ano da realização das eleições;
- b) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- c) Ser votado para os cargos eletivos, desde que tenha pelo menos dois anos ininterruptos como associado nesta categoria, até a data limite para as inscrições de candidatos;
- d) Concorrer para Conselheiro do Crea-SP, como representante da AEAI, submetendo-se aos critérios de eleição definidos pela Diretoria Executiva e de conformidade com os dispositivos estatutários e regimentais do sistema Confea – Creas;
- e) Ser indicado pela Diretoria Executiva, por proposta do Presidente, como Inspetor Chefe ou Inspetor Integrante da Caf – Comissão Auxiliar de Fiscalização, para encaminhamento ao Crea-SP, a quem compete a nomeação;
- f) Ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação em órgãos públicos, conselhos, comissões, reuniões ou eventos;
- g) Solicitar apoio da Associação para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro associado;
- h) Integrar comissões técnicas, comitês técnicos e grupo de estudos;
- i) Terão direitos de votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por eles abrangidos.

Em virtude da Lei nº 10.406 de 11/01/2002, os associados resolveram consolidar o estatuto social adequando-o às normas vigentes:-

**CAPITULO 1
A ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS.**

ARTIGO 1º - A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônimos de Indaiatuba – AEAI, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e fins não lucrativos, fundada a dezoito de março de mil novecentos e setenta e oito, é uma associação de classe de duração ilimitada, com sede e foro à Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé nº 1799, Vila Sfeir, em Indaiatuba, Estado de São Paulo.

(Handwritten signatures)

M38
H



Associação Brasileira de Engenharia
LUIZ MICHAEL MENDI
Macrofilme n. 33.761

ARTIGO 2º - São seus fins:

- a) Agremiar engenheiros, arquitetos e agrônomos;
- b) Defender os interesses da engenharia, da arquitetura e de seus profissionais;
- c) Integrar conselhos e equipes técnicas da administração pública;
- d) Promover estudos técnicos e debates sobre questões públicas que afetem a comunidade, em parte ou num todo;
- e) Impetrar mandados de segurança e ou propor ações na justiça contra atos do poder público, ou dele emanados, e outras instituições que, direta e indiretamente, venham a prejudicar os profissionais, a população ou o desenvolvimento da cidade;
- f) Prestar assessoria, orientação e trabalhos a população carente;
- g) Promover ações de caráter administrativo ou jurídico que resultem em benefício da comunidade e ou dos profissionais;
- h) Realizar atividades educacionais como Simpósios, Seminários, Cursos e Palestras, que contribuam para o aperfeiçoamento de seus associados e profissionais em geral;
- i) Promover atividades culturais, educacionais e sociais;
- j) Promover intercâmbio cultural, social e tecnológico com associações congêneres, outras entidades e instituições;
- k) Interagir com as Universidades, Institutos de Pesquisas e outras instituições, objetivando o desenvolvimento e a divulgação de novas tecnologias;
- l) Zelar pelo cumprimento do código de ética profissional.

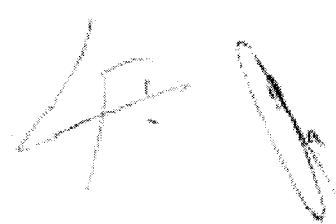
ARTIGO 3º - A Associação poderá filiar-se a outras entidades e instituições, cujas finalidades satisfaçam ao presente estatuto, mediante aprovação da assembleia geral.

**CAPITULO II
OS ASSOCIADOS**

ARTIGO 4º - O quadro social é constituído das seguintes categorias de associados: Titular, Especial, Empresa, Correspondente, Universitário, Benemérito e Honorário.

ARTIGO 5º - As condições necessárias para pertencer às várias categorias de associados são:

- a) Titular – profissional engenheiro ou arquiteto, diplomado por escola superior de engenharia ou arquitetura, reconhecida pelo Governo Federal;



la 39
R

Associação Brasileira de Engenharia e Arquitetura
Associação Brasileira de Engenharia e Arquitetura
M.º Volume n.º 33.762

- b) Especial – profissional de qualquer outra modalidade, diplomado em escola superior ou de nível médio, reconhecido pelo Governo Federal, cujas atribuições são de competência do sistema de Confea-Creas;
- c) Empresa – ser pessoa jurídica, cuja atividade tenha relação íntima com a engenharia e ou arquitetura;
- d) Correspondente – profissional que se enquadre no escopo das alíneas anteriores e que, comprovadamente, não resida e não exerça atividade profissional em Indaiatuba e seus Distritos;
- e) Universitário – aluno de escola superior de engenharia ou arquitetura, reconhecida pelo Governo Federal;
- f) Benemérito – ter feito donativo ou legado de importância ou prestado serviço relevante a Associação, a critério da Diretoria Executiva;
- g) Honorário – ser membro de sociedade ou instituição científica, nacional ou estrangeira, e ter contribuído para o desenvolvimento da engenharia e ou arquitetura, a juízo da Diretoria Executiva.

Único – o sócio universitário na data de sua diplomação passará a categoria de Sócio Titular;

ARTIGO 6º - as solicitações de admissão ao quadro associativo, em qualquer categoria e na forma vigente, serão objeto de análise e aprovação pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 7º - o candidato a sócio benemérito ou honorário será proposto por qualquer associado, Diretor, Conselheiro ou pelo Presidente, sendo a proposta submetida à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva.



CAPITULO III OS DEVERES E OS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

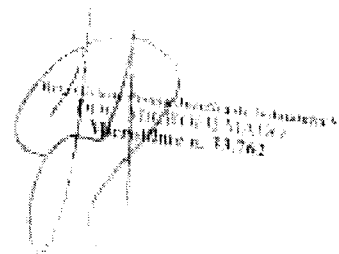
ARTIGO 8º - Os associados Titulares, Especiais, Empresas, Correspondentes e Universitários, pagarão a contribuição associativa fixada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 9º - São Deveres dos Associados:

- a) Cumprir o presente estatuto e o regimento interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- b) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- c) Concorrer para a realização das finalidades da Associação;

3





Handwritten signature in the top right corner.

- d) Efetuar pontualmente as contribuições associativas a que estiverem sujeitos;
- e) Os representantes da Associação deverão, obrigatoriamente, representar o pensamento da entidade, definida pela sua Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os associados não são considerados em pleno gozo de seus direitos, enquanto se acharem em débito com as suas contribuições associativas.

ARTIGO 10º - São direitos dos associados em geral:

- a) Frequentar a sede social, e bem como outros locais que a Associação vier a construir, adquirir, locar ou conveniar;
- b) Participar das reuniões e atividades programadas para os associados;
- c) Propor e integrar comitês técnicos e grupos de estudos;
- d) Utilizar os convênios mantidos, respeitando-se as condições vigentes.

ARTIGO 11º - São direitos exclusivos dos associados titulares:

- a) Votar nas Assembleias Gerais de Eleições, desde que admitido como associado até o dia 31 de janeiro do ano da realização das eleições;
- b) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- c) Ser votado para os cargos eletivos, desde que tenha pelo menos dois anos ininterruptos como associado nesta categoria, até a data limite para as inscrições de candidatos;
- d) Concorrer para Conselheiro do Crea-SP, como representante da AEEA, submetendo-se aos critérios de eleição definidos pela Diretoria Executiva e de conformidade com os dispositivos estatutários e regimentais do sistema Confea - Creas;
- e) Ser indicado pela Diretoria Executiva, por proposta do Presidente, como Inspetor Chefe ou Inspetor Integrante da Caf - Comissão Auxiliar de Fiscalização, para encaminhamento ao Crea-SP, a quem compete a nomeação;
- f) Ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação em órgãos públicos, conselhos, comissões, reuniões ou eventos;
- g) Solicitar apoio da Associação para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro associado;
- h) Integrar comissões técnicas, comitês técnicos e grupo de estudos.
- i) Terão direitos de votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por eles abrangidos.

Parágrafo Único: o pedido de apoio referido no item *g* deste artigo, deverá ser dirigido a Diretoria Executiva, que resolverá sobre a sua procedência e tomará as providências cabíveis.

Handwritten signature at the bottom left.

Handwritten signature at the bottom right.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Repositório Federal de Documentos
INSTITUTO MICROFILMADO
Microfilme n. 33.762

ARTIGO 12º - A Empresa ou Instituição associada será representada pelo seu Presidente e/ou Diretores.

ARTIGO 13º - Pelas obrigações contraídas em nome da Associação, por seus representantes legais, os associados respondem apenas até a importância de seus débitos para com ela.

CAPITULO IV AS PENALIDADES

ARTIGO 14º - Ao associado infrator das disposições estatutárias, do código de ética ou do regimento interno, aplicar-se-ão as penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Eliminação do quadro associativo

Parágrafo Primeiro: as penalidades serão aplicadas por proposta de comissão processante, especialmente designada pela Diretoria Executiva, para apuração dos fatos e análise da gravidade da falta, assegurado o princípio constitucional de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: os recursos serão encaminhados a deliberação da Diretoria Executiva e tem efeito suspensivo.

Parágrafo Terceiro: a critério da Diretoria Executiva e dependendo da gravidade da falta, o recurso poderá ser discutido e decidido em Assembléia Geral que, neste caso, será por ela convocada.

ARTIGO 15º - Cessará a representatividade do associado que, a critério da Diretoria Executiva, não esteja praticando o pensamento da entidade e/ou não defendendo as posições por ela definidas.

ARTIGO 16º - Poderão ser eliminados do quadro associativo, pela Diretoria Executiva, os associados que se acharem em débito com as suas contribuições associativas, não cabendo recurso neste caso.

Parágrafo Primeiro: os associados eliminados nesta situação, somente poderão retornar ao quadro associativo após decorrido o prazo de um ano.

Parágrafo Segundo: cessam automaticamente, aos associados inadimplentes, todos os direitos assegurados por este estatuto, enquanto nessa condição e ainda não eliminados do quadro associativo.

[Handwritten signatures]

Handwritten signature in the top right corner.

Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba - AEAI
CNPJ nº 06.908.000/0001-00
Microfilme n. 33.762

CAPITULO V A ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17º - A direção e a Administração da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – AEAI, ficam a cargo de uma Diretoria Executiva e de um Conselho Consultivo e Fiscal, com mandato de dois anos e sem impedimentos as reeleições, em quaisquer cargos.

ARTIGO 18º - A Diretoria Executiva, órgão executivo da Associação, é composta por : Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e diretores.

Parágrafo Primeiro: e constituem por seis elementos os cargos eletivos da Diretoria Executiva; de Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

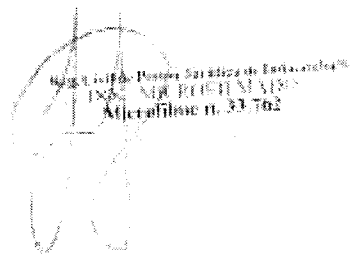
Parágrafo Segundo: compete ao Presidente da Diretoria Executiva a indicação dos demais Diretores, com poderes para nomear, substituir ou demitir, a qualquer tempo

ARTIGO 19º - São funções da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos deste Estatuto e do Regimento interno;
- b) Promover a execução das deliberações tomadas em Reunião de Diretoria e pelas Assembléias Gerais;
- c) Administrar o patrimônio da Associação, sua sede social e seu quadro de funcionários;
- d) Apresentar semestralmente ao Conselho Consultivo e Fiscal o balancete do período, com o demonstrativo das Receitas e Despesas, para a discussão e aprovação e o orçamento para o período seguinte;
- e) Decidir sobre os valores das contribuições associativas e periodicidade das mesmas;
- f) Empenhar-se na obtenção de recursos para cumprir com as finalidades da Associação e a promoção de eventos e atividades;
- g) Aprovar os representantes da Associação junto ao Crea-SP, na época pré-determinada pela legislação vigente, "ad referendum" do Conselho Consultivo e Fiscal;
- h) Aprovar as indicações do Inspetor Chefe e Inspetores integrantes da CAF – Comissão Auxiliar de Fiscalização do Crea-SP, propostas pelo Presidente, para encaminhamento ao Crea-SP, a quem compete a nomeação;
- i) Aprovar os representantes da Associação, indicados pelo Presidente, para os Órgãos Públicos, Conselhos e Comissões.

Handwritten signatures and a page number '6' at the bottom of the page.

1143



- j) Analisar e aprovar a admissão de novos associados;
- k) Elaborar, aprovar e manter atualizado o Regimento Interno, "ad referendum" do Conselho Consultivo e Fiscal;
- l) Decidir sobre ações de caráter administrativo ou jurídico;
- m) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

ARTIGO 20º - A Diretoria Executiva estabelecerá, em sua primeira reunião, e por proposta da Presidência, a periodicidade de suas reuniões ordinárias, respeitado o limite mínimo de uma a cada mês, sempre que possível, ou quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro: o quorum para as reuniões de Diretoria será de metade mais um dos seus membros em primeira convocação e de metade dos seus membros em segunda convocação, trinta minutos após, desde que esteja presente o Presidente ou o Vice-Presidente em exercício ou por ele designado.

Parágrafo Segundo: as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente somente o voto de Minerva.

ARTIGO 21º - São de competência e responsabilidade do Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos do Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- b) Representar a Associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- c) Superintender todas as atividades da Associação;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Nomear, substituir e demitir Diretores;
- f) Indicar, para aprovação da Diretoria Executiva, representantes da Associação junto a Órgãos Públicos, Conselhos, Comissões e Entidades de caráter público ou privado;
- g) Comparecer a congressos, Simpósios, Seminários e outros eventos, na cidade, no país ou no exterior, sempre que possível, debatendo assuntos de interesse da classe;
- h) Encaminhar à Assembléa Geral Ordinária os demonstrativos financeiros e orçamento do ano subsequente, para análise e aprovação;
- i) Propor homenagens e condecorações;
- j) Propor associados beneméritos e honorários;
- k) Concorrer para que Associação desenvolva suas atividades afins da melhor forma possível.

Parágrafo Primeiro: é facultado ao Presidente da Diretoria Executiva fazer uso do instrumento "ad referendum", em todos os seus atos e decisões.

Parágrafo Segundo: é direito assegurado ao Presidente da Diretoria Executiva, afastar-se temporariamente do cargo, conforme disposto no Regimento Interno ou a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: em seus afastamentos temporários o Presidente da Diretoria Executiva será substituído pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, sucessivamente pelos 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros a critério do Presidente.

Parágrafo Quarto: a Presidência da Diretoria Executiva, em caso de vacância, será exercida, sucessivamente e pela ordem hierárquica por: Vice-Presidente e Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal.

ARTIGO 22º - Compete ao Vice-Presidente assumir as funções do Presidente da Diretoria Executiva, nos afastamentos temporários ou definitivo do Presidente ou quando por ele designado.

Parágrafo Único: o Vice-Presidente assumirá outras funções que vierem a ser delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e o representará em eventos e solenidades, quando por ele designado.

ARTIGO 23º - Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais;
- b) Redigir e assinar as atas;
- c) Examinar a correspondência da associação e depois de informada encaminhá-la ao presidente para despacho;
- d) Ter sob sua guarda o arquivo da secretária.

ARTIGO 24º - Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade todos os valores da associação;
- b) Efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
- c) Apresentar a diretoria balancete mensal e;
- d) Apresentar o balanço semestral e anual nas Assembléias Gerais semestrais e anuais.

ARTIGO 25º - A critério da Diretoria Executiva poderão ser criados Departamentos, e seus diretores serão indicados pelo Presidente, conforme parágrafo 2º do artigo 18.

145
8

012 50 110 1000 1000 1000 1000
EXC. ALCIBIO GALLO
Aterrofilio n. 34.562

ARTIGO 26º - O Conselho Consultivo e Fiscal, órgão de consultoria e fiscalização, é composto por cinco Conselheiros titulares e dois suplentes eleitos.

Parágrafo Primeiro: os cinco Conselheiros e dois suplentes serão eleitos na mesma Assembléia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: sempre que, por qualquer razão, houver vacância, o 1º e 2º Conselheiro Suplente assumirão automaticamente e sucessivamente as respectivas vagas.

ARTIGO 27º - O Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal será o Conselheiro mais votado na respectiva eleição.

ARTIGO 28º - O Secretário do Conselho Consultivo e Fiscal será indicado pelo Presidente do Conselho.

ARTIGO 29º - O Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal será substituído, em seus afastamentos temporários, pelo Secretário do Conselho.

Parágrafo Único: em caso de afastamento definitivo, o novo Presidente será eleito entre os próprios Conselheiros.

ARTIGO 30º - O Conselho Consultivo e Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou Secretário no exercício da Presidência, Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Consultivo e Fiscal se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada seis meses e, sempre que necessário, em caráter extraordinário.


Parágrafo Segundo: as reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal serão consideradas válidas desde que contêm com a presença de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e metade dos seus membros em segunda convocação, trinta minutos após, desde que com a presença do Presidente ou Secretário do Conselho no exercício da Presidência.

Parágrafo Terceiro: as decisões do Conselho Consultivo e Fiscal serão por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho apenas o voto de Minerva.

Parágrafo Quarto: o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa aceita, perderá o mandato.

4 1 8

1046
R


Associação Brasileira de Engenharia
C.R.E. - CREA/SP - Conselho Regulador
Microfilm n. 33.752

ARTIGO 31º - São funções do Conselho Consultivo e Fiscal:

- a) Analisar e manifestar-se sobre as consultas efetuadas pela Diretoria Executiva e ou Presidente da mesma, em assuntos de notória relevância;
- b) Analisar, discutir e aprovar os demonstrativos financeiros semestrais, elaborados pela Diretoria Executiva;
- c) Analisar, discutir e aprovar orçamentos semestrais ou o orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva;
- d) Verificar, sempre que julgar necessário, a situação financeira da Associação e a exatidão de suas contas;
- e) Propor ao Presidente da Diretoria Executiva a discussão de assuntos que considerar relevantes para os profissionais ou a comunidade;
- f) Sugerir ações por parte da Associação em questões de interesse dos profissionais, da engenharia, da arquitetura ou da comunidade;
- g) Referendar os representantes da Associação junto ao Crea-SP, aprovados pela Diretoria Executiva;
- h) Colaborar com a Diretoria Executiva na obtenção de recursos para consecução das finalidades da Associação e promoção de eventos e atividades.


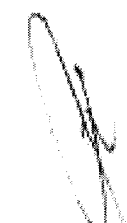

Parágrafo Único: às reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal poderá convocar o Presidente da Diretoria Executiva ou um Diretor, por ele indicado, para subsídios e informações necessárias, sem direito a voto.

ARTIGO 32º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal;
- b) Fazer cumprir, dentro da sua competência, os dispositivos deste Estatuto e do regimento Interno;
- c) Informar o Presidente da Diretoria Executiva dos assuntos tratados e de suas resoluções;
- d) Encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva relatório da aprovação dos demonstrativos financeiro e orçamentos;
- e) Contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

ARTIGO 33º - Compete ao Secretario do Conselho Consultivo Fiscal:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal;
- b) Redigir e assinar as atas;
- c) Elaborar os relatórios a serem encaminhados ao Presidente da Diretoria Executiva;
- d) Substituir o Presidente do Conselho, em seus afastamentos temporários.

  10 

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Handwritten signature and stamp:
Associação de Pedagogos do Estado de São Paulo
PROF. ANTONIO DE SOUZA
Município nº 11.762

**CAPITULO VI
AS ASSEMBLEIAS GERAIS**

ARTIGO 34º - O ano social inicia-se no primeiro dia do mês de março e termina no último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

ARTIGO 35º - A Assembléia Geral é composta pelo conjunto presente dos associados titulares com direito a voto, convocados na forma do Estatuto, constituindo-se na instância máxima de deliberações da AEAL.

Parágrafo Único: Compete a Assembléia Geral:

- a) Decidir soberanamente sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação que tenham dado causa a sua convocação;
- b) Eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Consultivo e Fiscal;
- c) Destituir, em caso de extrema gravidade, o Presidente, Vice-Presidente, Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal, qualquer Diretor ou Conselheiro, assegurado o direito constitucional de ampla defesa.

ARTIGO 36º - A Associação reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária no mês de fevereiro, a cada dois anos, para a realização de Eleição dos seis membros da Diretoria Executiva e de cinco Conselheiros e dois suplentes para o Conselho Consultivo e Fiscal.

Parágrafo Único: encerrada a eleição e apurados os resultados da votação, haverá aclamação e posse dos candidatos eleitos, cujo início de mandato se dará no primeiro dia do mês de março.

ARTIGO 37º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e por ele presididas.

Parágrafo Primeiro: as convocações serão feitas por circular enviadas a todos os associados titulares e em dia com as suas contribuições associativas e ou por um jornal diário, de grande circulação, com antecedência mínima de dez dias e máxima de trinta dias.

Parágrafo Segundo: a convocação da Assembléia Geral referente à Eleição será, necessariamente, feita por circular aos associados e publicação pela imprensa, com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias.

ARTIGO 38º - A Associação poderá reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de dois terços dos sócios titulares e em dia com as suas contribuições associativas.

Handwritten signatures and a page number:
11

Parágrafo Primeiro: as deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo: em nenhum caso será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Parágrafo Terceiro: no caso de destituição do Presidente, Vice-Presidente, Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal, Diretores ou Conselheiros, a Assembléia Geral convocada para esta finalidade específica, só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados titulares e em dia com as suas contribuições associativas, em qualquer ordem de convocação.

CAPITULO VII AS ELEIÇÕES

ARTIGO 40º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Fiscal será realizada no mês de fevereiro, a cada dois anos, por escrutínio secreto, em data, local e horário definidos pela Diretoria Executiva e ou Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: a eleição da Diretoria Executiva será por voto vinculado. Em caso de empate na primeira colocação, será eleita a chapa do Presidente mais idoso.

Parágrafo Segundo: serão eleitos os Conselheiros mais votados individualmente. Em caso de empate na votação, serão considerados eleitos os mais idosos.

Parágrafo Terceiro: computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos para Diretoria Executiva previamente inscrita e registrados na secretaria da Associação. O prazo para a inscrição dos candidatos encerrar-se-á setenta e duas horas antes da data da Eleição, devendo, necessariamente, ser citada esta data no edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária para a respectiva Eleição.

Parágrafo Quarto: após a eleição da Diretoria Executiva será aberta as inscrições seguidas de votação para os cargos de Conselheiros.

Parágrafo Quinto: somente os associados titulares, e com as suas contribuições associativas regularizadas, poderão se inscrever.

Parágrafo Sexto: os mandatos terão a duração de dois anos consecutivos, sem impedimentos às reeleições, em quaisquer cargos.

ARTIGO 41º - O Presidente, Vice-Presidente e os Diretores da Diretoria Executiva e os membros do Conselho eleitos serão aclamados e empossados pela

fl. 49
se

Assembléia Geral de Eleição, logo após a apuração dos votos, e o início de gestão se dará no primeiro dia do mês de março do mesmo ano.

CAPITULO VIII PATRIMONIO

ARTIGO 42º - O patrimônio social da AEAI é composto pelos bens móveis e imóveis existentes e os demais que venham incorporar-se ao ativo permanente, constantes na relação de bens patrimoniais elaborada pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Consultivo e Fiscal, além dos valores dos saldos de receitas sobre as despesas e aplicações de cada exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro: a alienação de bens imóveis será resolvida em Assembléia Geral Extraordinária com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos, em primeira ou segunda convocação, trinta minutos após.

Parágrafo Segundo: os cheques, ordens de pagamento e documentos dos quais resultem responsabilidades para a Associação serão assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva, em exercício.

ARTIGO 43º - Todos os valores deverão ser depositados e aplicados em bancos, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: a secretaria não poderá manter em seu poder quantia superior a cinquenta mensalidade de associados titulares.

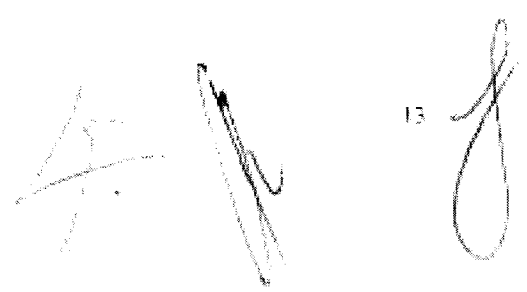
Parágrafo Segundo: o Conselho Consultivo e Fiscal poderá verificar a situação financeira da Associação, sempre que julgar conveniente.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 44º - A Associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos estranhos a sua natureza e as suas finalidades.

ARTIGO 45º - Este Estatuto poderá ser reformulado em Assembléia Geral Extraordinária para isto especialmente convocada a requerimento do Presidente da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos associativos.

13



1150
JL

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba - AEAI
Microfilme n. 11500

Parágrafo Primeiro: essa convocação será feita por circular aos associados titulares, em dia com as suas contribuições associativas, com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias.

Parágrafo Segundo: a redação completa das propostas de reforma ou de emendas ao Estatuto deverá estar disponível aos associados interessados, na Secretaria da AEAI.

ARTIGO 46º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras.

ARTIGO 47º - Verificando-se que a Associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para os quais foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembléia Geral, para isto especialmente convocada a requerimento de, no mínimo, dois terços de seus associados titulares e em dia com as suas contribuições associativas.

Parágrafo Único: esta Assembléia Geral só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, dois terços de associados titulares e em dia com as suas contribuições associativas, em qualquer ordem de convocação.

ARTIGO 48º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será distribuído pela Assembléia que assim deliberou as entidades beneficentes e ou congêneres de Indaiatuba, devidamente reconhecidas de utilidade pública.

ARTIGO 49º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ou pelo Regimento Interno.

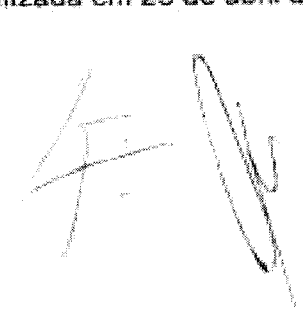

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - Este estatuto passa a vigorar imediatamente após sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, de 13 de Novembro de 2017, para este fim convocada, excetuando-se a disposição dada pela nova redação do artigo 34º, da resolução 1075/15 do CONFEA.

ARTIGO 1º - Com a aprovação deste instrumento, revogam-se as disposições em contrário, que ficam substituídas pelas constantes neste Estatuto.

DECLARAÇÃO

Declaro, a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento digitado em (15) páginas constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba - AEAI, devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 1.994 e

 14 



Just
R

com as emendas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de Junho de 2003 e de 13 de Novembro de 2017.

Associação de Engenheiros e Arquitetos de Indaiatuba
Rua das Primaveras, 1050 - Indaiatuba

Indaiatuba, 13 de Novembro de 2017.

Presidente da AEA
Eng^a Civil - Luiz Roberto Steiner Fruet

Secretária
Eng^a Civil - Thais Camargo

O presente estatuto foi revisado por Advogado

Dr. Luiz Carlos Juste
OAB n^o 83.948

Luiz Carlos Juste
Advogado - OAB 83.648

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos de Indaiatuba - SP

Recebido por escritura COM VALOR e firma des
[LUIZ ROBERTO STEINER FRUET]

Indaiatuba, 12 de Dezembro de 2017
R\$ 9,07-00

RENATA AUGUSTA FLORENCIO TORRES - SUBSTITUTA DA CANCELADA
ANUETOROS - UN. SEMPRE CASO DE AUTENTICIDADE

DE NOTAR ESCRITURAS

Mesquita

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia
Apresentado e protocolado em 12/12/2017 registrado hoje em microfilme sob n. 33.762 e arquivado no processo n. 233
Indaiatuba, 14/12/2017

UNIDADE	DETAQUE	IMPRES	RECORRIDO	RECORRIDO	ANEXO	DEC. REC.	TOTAL
106,33	18,88	21,49	0,00	1,00	5,26	0,00	178,80

RECORRIDO E TAMBÉM RECORRIDOS POR OUTROS

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escritor Habilitado

A.E.A.I.

FUNDADA EM MARÇO DE 1978

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS;

ARTIGO 1 - A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS DE INDAIATUBA, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, DE NATUREZA E FINS CIVIS E FINALIDADE NÃO LUCRATIVA, E UMA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DE DURAÇÃO ILIMITADA, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE INDAIATUBA, ESTADO DE SAO PAULO.

PARAGRAFO UNICO - O ANO SOCIAL COMEÇA NO PRIMEIRO DIA DE JULHO E TERMINA NO ULTIMO DIA DO MES DE JUNHO.

ARTIGO 2 - SAO SEUS FINS:

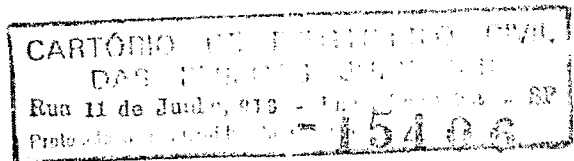
- a) AGREMIAR ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS;
- b) DEFENDER OS DIREITOS DA CLASSE;
- c) PROMOVER O ESTUDO DE QUESTOES TECNICAS E ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE GERAL;
- d) PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E SOCIAIS ENTRE OS ASSOCIADOS;
- e) PROMOVER INTERCAMBIO CULTURAL E SOCIAL COM ASSOCIAÇÕES CONGENERES;
- f) ZELAR PELA ETICA PROFISSIONAL;

ARTIGO 3 - A ASSOCIAÇÃO PODERA FILIAR-SE A ASSOCIAÇÕES CONGENERES CUJAS FINALIDADES SATISFAÇAM AOS PRESENTES ESTATUTOS, MEDIANTE APROVAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL.

CAPITULO II - DOS SOCIOS

ARTIGO 4 - O QUADRO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO E CONSTITUIDO DAS SEGUINTEs CATEGORIAS DE SOCIOS:

TITULAR
 COLETIVO
 BENEMERITO
 HONORARIO
 UNIVERSITARIO
 ADJUNTO



ARTIGO 5 - AS CONDIÇÕES PARA PERTENCER AS VARIAS CATEGORIAS SAO:

- a) TITULAR: SER ENGENHEIRO, ARQUITETO OU AGRONOMO, DIPLOMADO POR ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA OU



1

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA

CERTIDÃO

Esta Fotocópia vale como certidão, nos termos do que dispõe o artigo 19, §1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973 (Registros Públicos).
 Indaiatuba de 1 JUL, 1997 de 19
 O Oficial

[Handwritten initials]

AGRONOMIA, RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL, DE CURSO SUPERIOR OU POR ESCOLA ESTRANGEIRA IDONEA EM IDENTICAS CONDIÇÕES. OS ESTRANGEIROS DEVERAO SER DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM UM CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA OU AGRONOMIA;

- b) COLETIVO: SER PESSOA JURIDICA CUJA ATIVIDADE TENHA RELAÇÕES INTIMAS COM A PROFISSÃO DE ENGENHEIRO, ARQUITETO OU AGRONOMO, A JUIZO DO CONSELHO DELIBERATIVO;
- c) BENEMERITO: TER FEITO DONATIVO OU LEGADO DE IMPORTANCIA OU PRESTADO SERVIÇO RELEVANTE A ASSOCIAÇÃO, A JUIZO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ACEITO EM ASSEMBLEIA GERAL;
- d) HONORARIOS: SER DE SOCIEDADE CIENTIFICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA E TER CONTRIBUIDO NO DOMINIO DA CIENCIA PARA O PROGRESSO DA ENGENHARIA, ARQUITETURA OU AGRONOMIA, A JUIZO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ACEITO EM ASSEMBLEIA GERAL;
- e) UNIVERSITARIO: SER ALUNO DE ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA OU AGRONOMIA, RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL.
- f) ADJUNTO: EXERCER ATIVIDADE LIGADA AO RAMO DA ENGENHARIA, ARQUITETURA OU AGRONOMIA, EM ENTIDADE QUE POR SUA VEZ SEJA SOCIO COLETIVO DA ASSOCIAÇÃO A JUIZO DO CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 6 - O CANDIDATO A SOCIO UNIVERSITARIO SERA PROPOSTO POR UM SOCIO TITULAR A PROPOSTA JULGADA PELA DIRETORIA.

PARAGRAFO UNICO - O SOCIO UNIVERSITARIO NA DATA DE SUA DIPLOMAÇÃO PASSARA A CATEGORIA DE SOCIO TITULAR.

ARTIGO 7 - O CANDIDATO A SOCIO COLETIVO, BENEMERITO, HONORARIO OU ADJUNTO SERA PROPOSTO POR UM SOCIO TITULAR SENDO A PROPOSTA JULGADA PELO CONSELHO DELIBERATIVO, QUE A APROVARA DESDE QUE REUNA PELA MENOS A METADE MAIS UM DE VOTOS FAVORAVES, CONSIDERANDO-SE A TOTALIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO.

PARAGRAFO UNICO: O CANDIDATO A SOCIO ADJUNTO TAMBEM PODERA SER PROPOSTO POR UM SOCIO COLETIVO SENDO A PROPOSTA JULGADA DA MESMA MANEIRA.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS:

ARTIGO 8 - OS SOCIOS TITULARES, COLETIVOS, UNIVERSITARIOS E ADJUNTOS PAGARAO AS MENSALIDADES OU ANUIDADE FIXADA PELA ASSEMBLEIA GERAL.



2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA
CERTIDÃO

Esta Fotocópia vale como certidão, nos termos do que dispõe o artigo 19, §1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Indaiatuba, de 11 JUL 1997 de 19
O Oficial

ARTIGO 9 - SAO DEVERES DOS SOCIOS:

Rua 11 de Junho, 013 - 11
Protestos - 15106 SP

- a) CUMPRIR OS PRESENTES ESTATUTOS E O REGIMENTO INTERNO, REGULARMENTE EXPEDIDOS PARA A SUA EXECUCAO E AS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E ASSEMBLEIA GERAL;
- b) EXERCER COM DILIGENCIA OS CARGOS, COMISSÕES OU REPRESENTAÇÕES PARA OS QUAIS FORAM DESIGNADOS, NOMEADOS OU ELEITOS;
- c) CONCORRER PARA AS REALIZAÇÕES DAS FINALIDADES SOCIAIS;
- d) EFETUAR PONTUALMENTE AS CONTRIBUIÇÕES A QUE ESTIVEREM SUJEITOS;
- e) RESPEITAR E FAZER RESPEITAR O CODIGO DE ETICA PROFISSIONAL ADOPTADO PELA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 10 - SAO DIREITOS DOS SOCIOS EM GERAL:

- a) FREQUENTAR A SEDE BEM COMO OS OUTROS CENTROS QUE A ASSOCIAÇÃO VIER A CONSTITUIR;
- b) TOMAR PARTE NAS REUNIÕES, EXCURSÕES E CONGRESSOS;

ARTIGO 11 - SAO DIREITOS EXCLUSIVOS DOS SOCIOS TITULARES:

- a) SER NOMEADO, DESIGNADO OU VOTADO PARA REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO, JUNTO AO CREA/SP, FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS ENGENHEIROS ARQUITETOS E AGRONOMOS DO ESTADO E OUTRAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA CLASSE;
- b) VOTAR E SER VOTADO AOS CARGOS ELETIVOS;
- c) PARTICIPAR DAS ASSEMBLEIAS GERAIS;
- d) FAZER PARTE DAS COMISSÕES TECNICAS;
- e) SOLICITAR O APOIO DA ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DE SEUS INTERESSES PROFISSIONAIS OU DE QUALQUER OUTRO SOCIO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O PEDIDO DE APOIO REFERIDO NO ITEM "e" DESTE ARTIGO DEVERA SER DIRIGIDO AO CONSELHO DELIBERATIVO QUE RESOLVERA SOBRE A SUA PROCEDENCIA, CABENDO RECURSO EM SEGUNDA INSTANCIA A ASSEMBLEIA GERAL, OBEDECENDO O QUE ESTIPULA O ARTIGO 32.

PARAGRAFO SEGUNDO - A ELEIÇÃO OU DESIGNAÇÃO REFERIDA NO ITEM "a" DEVERA ACONTECER EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA TAL FIM.



3

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA
CERTIDÃO

Esta Fotocópia vale como certidão, nos termos do que dispõe o artigo 19, §1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Indaiatuba, de 11 JUL 1983 19
O Oficial

ARTIGO 12 - O SOCIO COLETIVO DESEIGNARA O SEU REPRESENTANTE NO QUADRO SOCIAL, O QUAL SO SERA ACEITO DEPOIS DE PREVIO EXAME DO CONSELHO DELIBERATIVO;

ARTIGO 13 - AO SOCIO INFRATOR DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTARIAS SERA APLICADA A PENALIDADE QUE O CONSELHO DELIBERATIVO DETERMINAR DE ACORDO COM O DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO.

ARTIGO 14 - PODERAO SER ELIMINADOS DO QUADRO SOCIAL POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO OS SOCIOS QUE SE TORNAREM PREJUDICIAIS AOS FINS DA ASSOCIAÇÃO E OS QUE ESTIVEREM EM ATRASO COM O PAGAMENTO DE SUAS MENSALIDADES OU ANUIDADES.

PARAGRAFO UNICO: OS SOCIOS NAO SAO CONSIDERADOS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS QUANDO SE ACHAREM EM DEBITO COM A TESOUREARIA.

ARTIGO 15 - DA APLICAÇÃO DE QUALQUER PENA SALVO AS CONSEQUENTES DA FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES, CABE RECURSO A ASSEMBLEIA GERAL, DESDE QUE SATISFAÇAM O QUE ESTIPULA O ARTIGO 32.

ARTIGO 16 - CABERA RECURSO A ASSEMBLEIA GERAL DAS DECISÕES DA DIRETORIA OU DO CONSELHO DELIBERATIVO PELAS QUAIS FOI FEITA OU NEGADA ADMISSÕES DE SOCIOS DESDE QUE SATISFEITO O QUE ESTIPULA O ARTIGO 32.

ARTIGO 17 - PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAIDAS EM NOME DA ASSOCIAÇÃO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OS SOCIOS RESPONDERAO AS PENAS ATE A IMPORTANCIA DE SEUS DEBITOS PARA COM ELA.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 18 - A DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS DE INDAIATUBA FICAM A CARGO DE UMA DIRETORIA E DE UM CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 19 - A DIRETORIA; ORGAO EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO, É COMPOSTA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, DE UM SECRETARIO, DE UM TESOUREIRO E DE UM SUPLENTE.

PARAGRAFO UNICO: SAO SUAS FUNÇÕES;

- a) FAZER CUMPRIR TODOS OS DISPOSITIVOS DESTES ESTATUTOS E DO REGIMENTO INTERNO;
- b) PROMOVER A EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO E PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS;
- c) RESOLVER SOBRE ADMISSÃO, LICENCIAMENTO, E FERIAS DOS EMPREGADOS;



4

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA
CERTIDÃO
Esta Fotocópia vale como certidão, nos termos do que dispõe o artigo 19, §1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Indaiatuba, de 11 JUL. 1987
O Oficial

M56
90

d) APRESENTAR ANUALMENTE AO CONSELHO DELIBERATIVO ATÉ O DIA 5 DE JUNHO, O RELATORIO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO E AS CONTAS DO EXERCICIO BEM COMO O PROJETO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO SEGUINTE COM A PROPOSTA DO VALOR DAS ANUALIDADES OU MENSALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 3.

e) APROVAR A ADMISSÃO DE SOCIOS TITULARES E UNIVERSITARIOS;

ARTIGO 20 - A DIRETORIA REUNIR-SE-A ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MES E QUANDO CONVOCADA EXTRAORDINARIAMENTE PELO PRESIDENTE.

PARAGRAFO UNICO: NO IMPEDIMENTO OU FALTA DO SECRETARIO SERA O MESMO SUBSTITUIDO PELO SUPLENTE E NA FALTA DESTA O PRESIDENTE DESIGNARA O SEU SUBSTITUTO "AD-HOC".

PARAGRAFO UNICO: O MEMBRO DA DIRETORIA QUE FALTAR A TRES REUNIÕES CONSECUTIVAS SEM JUSTIFICATIVAS PERDERA O MANDATO.

ARTIGO 21 - NO CASO DA VAGA DE SECRETARIO OU TESOUREIRO A SUBSTITUIÇÃO SE FARA PELO SUPLENTE.

ARTIGO 22 - O CONSELHO DELIBERATIVO E COMPOSTO DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE QUATRO CONSELHEIROS ELEITOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO CAPITULO SEXTO.

PARAGRAFO UNICO: SÃO SUAS ATRIBUIÇÕES:

- a) FISCALIZAR A OBSERVANCIA DESTES ESTATUTOS E DAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS;
- b) ORGANIZAR O REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO;
- c) FISCALIZAR TODAS AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSOCIAÇÃO;
- d) RESOLVER SOBRE A ADMISSÃO DE SOCIOS DE ACORDO O PREVISTO NO ARTIGO SETIMO;
- e) RESOLVER SOBRE A DEMISSÃO, A PEDIDO, DE SOCIOS E SOBRE ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES RESPECTIVAS DESTES ESTATUTOS;
- f) PROPOR A ASSEMBLEIA GERAL A FILIAÇÃO A ASSOCIAÇÕES CONGENERES OU PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES AFINS QUE INTERESSEM A CLASSE, PARA O QUE APRESENTARA UM REPRESENTANTE A CONSIDERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL;
- g) CRIAR COMISSÕES TECNICAS, CULTURAI, E RECREATIVAS DESIGNANDO OS PRESIDENTES DAS MESMAS;
- h) APRESENTAR ANUALMENTE A ASSEMBLEIA GERAL AS CONTAS E

[Handwritten signatures]



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA.
CERTIDÃO
Esta Fotocópia vale como certidão, nos termos do que dispõe o artigo 19, §1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Indaiatuba, de 11 JUL. 1997 de 19
O Oficial

RELATORIO DO EXERCICIO FINDO, BEM COMO PROJETO DE ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO SEGUINTE COM O VALOR DAS ANUIDADES E MENSALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO CITAVO;

i) HOMOLOGAR OU NÃO A INDICAÇÃO DOS NOMES DO SECRETARIO, TESOUREIRO E SUPLENTE DA DIRETORIA, FEITA PELO PRESIDENTE EMPOSSADO.

ARTIGO 23 - O CONSELHO DELIBERATIVO E PRESIDIDO PELO PRESIDENTE NO SEU IMPEDIMENTO OU FALTA, PELO VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: NA AUSENCIA DO VICE-PRESIDENTE, A REUNIAO DO CONSELHO DELIBERATIVO SERA PRESIDIDA POR UM DOS CONSELHEIROS ESCOLHIDOS PELOS DEMAIS.

PARAGRAFO SEGUNDO: O SECRETARIO DO CONSELHO E UM DE SEUS MEMBROS ELEITO PELO PROPRIO CONSELHO.

ARTIGO 24 - O CONSELHO DELIBERATIVO REUNIR-SE-A SEMPRE QUE CONVOCADO PELO PRESIDENTE, POR INICIATIVA PROPRIA OU A REQUERIMENTO DE NO MINIMO, A METADE MAIS UM DE SEUS MEMBROS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONSELHO REUNIR-SE-A NO MINIMO UNA VEZ CADA TRES MESES.

PARAGRAFO SEGUNDO: O CONSELHO SE CONSIDERA APTO A DELIBERAR DESDE QUE CONTE COM A PRESENÇA DE METADE MAIS UM DE SEUS MEMBROS.

PARAGRAFO TERCEIRO: AS DECISÕES DO CONSELHO SERÃO TOMADAS POR MAIORIA RELATIVA DE VOTOS, CABENDO AO PRESIDENTE SOMENTE O VOTO DE MINERVA.

PARAGRAFO QUARTO: O MEMBRO DO CONSELHO QUE FALTAR A TRES REUNIÕES CONSECUTIVAS SEM JUSTIFICATIVA, PERDERA O MANDATO.

ARTIGO 25 - OS CONSELHEIROS SERÃO SUBSTITUIDOS NAS FALTAS E IMPEDIMENTOS SUPERIORES A SESENTA DIAS E NOS CASOS DE VAGA POR SUPLENTES ELEITOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO CAPITULO SEXTO.

PARAGRAFO UNICO: OS SUPLENTES SERÃO CHAMADOS NA ORDEM DECRESCENTE DOS VOTOS RECEBIDOS.

ARTIGO 26 - O MANDATO DA DIRETORIA, CONSELHO E SEUS SUPLENTES SERA DE UM (1) ANO.

ARTIGO 27 - COMPETE AO PRESIDENTE:

a) REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO EM JUIZO E EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA INTERNA E EXTERNA;



6
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA
CERTIDÃO

Esta Fotocópia vale como certidão, nos termos do que dispõe o artigo 19, §1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Indaiatuba, a 08 de 11 JUL 1997 19
O Oficial

b) PARA AS ELEIÇÕES DE QUE TRATA O CAPITULO SEXTO.

ARTIGO 32 - A ASSOCIAÇÃO REUNIR-SE-A EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA POR INICIATIVA DO PRESIDENTE, POR RESOLUÇÃO DA DIRETORIA, POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO OU A REQUERIMENTO DA QUARTA PARTE DE SOCIOS TITULARES, SEMPRE COM A MENÇÃO DOS FINS PARA A QUAL E CONVOCADA.

ARTIGO 33 - AS ASSEMBLEIAS GERAIS SERAO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE E POR ELE PRESIDIDAS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: AS CONVOCAÇÕES SERAO FEITAS PELA IMPRENSA, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE TRES DIAS.

PARAGRAFO SEGUNDO: NA AUSENCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO A ASSEMBLEIA ELEGERA UM DOS SOCIOS PARA PRESIDIR OS TRABALHOS ENQUANTO PERDURAR A AUSENCIA DOS MESMOS.

ARTIGO 34 - CONSIDERA-SE LEGALMENTE CONSTITUIDA, APTA PARA DELIBERAR QUALQUER ASSEMBLEIA GERAL, REGULARMENTE CONVOCADA QUANDO SE VERIFICAR EM PRIMEIRA CONVOCACAO A PRESENÇA DA QUARTA PARTE DOS SOCIOS TITULARES E EM SEGUNDA CONVOCACAO QUALQUER NUMERO DE SOCIOS TITULARES, SEMPRE EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS E MEIA HORA APOS O HORARIO MARCADO PARA A PRIMEIRA CONVOCACAO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: AS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS SERAO TOMADAS POR MAIORIA RELATIVA DE VOTOS.

PARAGRAFO SEGUNDO: EM NENHUM CASO SERA PERMITIDO O VOTO POR PROCURACAO OU CORRESPONDENCIA;

CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES:

ARTIGO 35 - A ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE DE QUATRO CONSELHEIROS E DOIS SUPLENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO, SERA REALIZADA NA SEGUNDA QUINZENA DE JUNHO DE CADA ANO, POR ESCRUTINIO SECRETO. A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE SERA VINCULADA ENQUANTO OS QUATROS PRIMEIROS CONSELHEIROS E OS DOIS SUPLENTES MAIS VOTADOS INDIVIDUALMENTE E QUE SERAO ELEITOS. EM CASO DE EMPATE NA VOTAÇÃO DOS CONSELHEIROS E SUPLENTES, SERAO CONSIDERADOS ELEITOS OS QUE ACUSAREM MAIOR IDADE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA NOMEARA UMA JUNTA ELEITORAL COMPOSTA DE TRES SOCIOS TITULARES QUE RECEBERAO OS VOTOS E PROCEDERA A APURACAO.

PARAGRAFO SEGUNDO: COMPUTAR-SE-AO SOMENTE OS VOTOS DADOS AOS CANDIDATOS PREVIAMENTE INSCRITOS E REGISTRADOS EM

8



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA
CERTIDÃO
Esta Fotocópia vale como certidão, nos termos do que dispõe o artigo 19, §1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973 (Registros Públicos) de 19 de Junho de 1997
Indaiatuba, SP

LIVRO PROPRIO NA SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO O QUE PODERA SER FEITO ATE (72) SETENTA E DUAS HORAS DO HORARIO PREVISTO PELO EDITAL, PARA INICIO DA ASSEMBLEIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

ARTIGO 36 -- O PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE E OS CONSELHEIROS ELEITOS TOMARAO POSSE NO PRIMEIRO DIA UTIL DE JULHO.

CAPITULO VII - DO PATRIMONIO:

ARTIGO 37 - O PATRIMONIO SERA CONSTITUIDO PELOS SALDOS APURADOS ENTRE A RECEITA E A DESPESA, SENDO ADMINISTRADO PELA DIRETORIA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS SERA RESOLVIDA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA COM A PRESENÇA DE NO MINIMO 1/4 DOS SOCIOS TITULARES EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS.

PARAGRAFO SEGUNDO: OS CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E DOCUMENTOS DOS QUAIS RESULTEM RESPONSABILIDADES PARA A ASSOCIAÇÃO SERAO ASSINADOS CONJUNTAMENTE PELO PRESIDENTE E TESOUREIRO.

ARTIGO 38 - TODOS OS VALORES DEVERAO SER DEPOSITADOS EM BANCOS A CRITERIO DA DIRETORIA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O TESOUREIRO NAO PODERA MANTER EM SEU PODER A QUANTIA SUPERIOR AO EQUIVALENTE A CINCO SALARIOS MINIMOS VIGENTES;

PARAGRAFO SEGUNDO: O CONSELHO DELIBERATIVO PODERA MANDAR VERIFICAR A SITUAÇÃO DA TESOURARIA SEMPRE QUE JULGAR CONVENIENTE.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 39 - A ASSOCIAÇÃO ABSTER-SE-A TODA E QUALQUER PROPAGANDA DE IDEOLOGIA SECTARIA DE CARATER SOCIAL, POLITICA OU RELIGIOSA BEM COMO DE CANDIDATURAS A CARGOS ELETIVOS ESTRANHAS A SUA NATUREZA E A SUAS FINALIDADES.

ARTIGO 40 - ESTES ESTATUTOS PODERAO SER REFORMADOS EM ASSEMBLEIA GERAL PARA ISTO ESPECIALMENTE CONVOCADADA, A REQUERIMENTO DE NO MINIMO 1/4 DE SOCIOS TITULARES.

PARAGRAFO UNICO: A CONVOCAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO DEVERA SER FEITA COM O PRAZO DE QUINZE DIAS E SER ACOMPANHADA DE PROPOSTA DE REFORMA COM REDAÇÃO COMPLETA.



9

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA
CERTIDÃO
Esta Fotocópia vale como certidão, nos termos do que dispõe o artigo 19, §1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973 (Registros Públicos) JUL. 1997
Indaiatuba, de de
O Oficial

ARTIGO 41 - OS SOCIOS NAO RESPONDERAO NEM MESMO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGACOES SOCIAIS.

ARTIGO 42 - VERIFICANDO QUE A ASSOCIACAO NAO PODERA PREENCHER SATISFATORIAMENTE OS FINS PARA QUE FOI CRIADA, PODERA SER DISSOLVIDA POR UMA ASSEMBLEIA GERAL PARA ISTO ESPECIALMENTE CONVOCADA A REQUERIMENTO DE 1/4 DE SOCIOS TITULARES NO MINIMO.

PARAGRAFO UNICO: ESTA ASSEMBLEIA GERAL SO PODERA DELIBERAR COM A PRESENÇA DE NO MINIMO 1/4 DE SOCIOS TITULARES.

ARTIGO 43 - EM CASOS DE DISSOLUCAO DA ASSOCIACAO O SEU PATRIMONIO SERA DISTRIBUIDO PELA ASSEMBLEIA QUE RESOLVEU AOS INSTITUTOS E ASSOCIACOES FILANTROPICAS DA CIDADE.

ARTIGO 44 - OS CASOS OMISSOS NESTE ESTATUTO SERAO RESOLVIDOS POR ASSEMBLEIA GERAL.

CAPITULO IX - DISPOSICOES TRANSITORIAS:

ARTIGO 45 - OS PRESENTES ESTATUTOS ENTRARAO EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVACAO, EM ASSEMBLEIA DO DIA 25.04.94.

Pedro L. da Silva Leite
Pedro L. da Silva Leite
Secretário

Edson José Suetake
Edson José Suetake
Presidente

Bronislaw Antonys Drabek
Bronislaw Antonys Drabek
Advogado OAB 83419 SP

2o CARTORIO NOTAS E ANEXO DE INDIAIATUBA
Av Pres. Vargas, 773-Indaiatuba-SP 13253-5
RECONHECO por semelhanca as firmas de:
EDSON JOSE SUETAKE, BRONISLAW ANTONY
DRABEK, PEDRO LUIZ DA SILVA LEITE
INDAIATUBA 25 de Maio de 94
Pago R\$*****2.82 EM 1ES1 DA VERDADE
Tabeliao Subst. Silvio Moreira - 11/11/94
079002/02230143685370-1

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
JOSE LUIZ T. CAMARGO
Oficial
LUIZ BERIAM
Subst.do Oficial
INDAIATUBA - E.S.PAULO

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua 11 de Junho, 915 - Indaiatuba - SP
15406

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE INDIAIATUBA
CERTIDÃO
Esta Fotocópia vale como certidão, nos termos do que dispõe o artigo 19, §1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973 (Registros Públicos)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.282.325/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1979
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS DE INDAIATUBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ENG. FABIO ROBERTO BARNABE	NÚMERO 1799	COMPLEMENTO *****
CEP 13.330-270	BAIRRO/DISTRITO VILA SFEIR	MUNICÍPIO INDAIATUBA
	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (19) 3875-9522	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2021** às **15:31:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



01/02/2021

0005584122

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6516631**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 31/01/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

THAIS COSTA CAMARGO, RG: 23.752.776-5, CPF: 275.439.578-41, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº: 0005584122





01/02/2021

0005584018

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6516542**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 31/01/2021, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

THAÍS COSTA CAMARGO, RG: 23.752.776-5, CPF: 275.439.578-41, nascida em 03/05/1979, natural de Santo André - SP, filha de Jose Costa Camargo e Maria Aparecida Camargo, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº: 0005584018





01/02/2021

0005580929

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6513568**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 31/01/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ALEXANDRE MORAES ROMAO, RG: 299949680, CPF: 180.705.638-42, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº: 0005580929





01/02/2021

0005581783

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6514408**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 31/01/2021, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

RENAN PROVENSÍ NICOLAO, RG: 35739205-x, CPF: 360.322.178-84, nascido em 26/06/1990, natural de Indaiatuba - SP, filho de Antonio Nicolao e Teresinha Provensi Nicolao, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

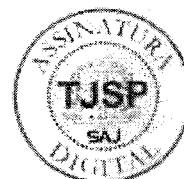
ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº: 0005581783





01/02/2021

0005581306

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6513897

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 31/01/2021, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ALEXANDRE MORAES ROMAO, RG: 2999496802, CPF: 180.705.638-42, nascido em 05/06/1976, natural de São Paulo - SP, filho de Wilson Moraes Romão e Cecília Pinto de Moraes Romão, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

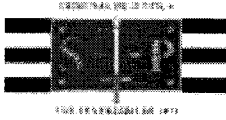
São Paulo, 1 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº:



0005581306





29/01/2021

0005557757

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6491967

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 28/01/2021, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

IGOR RAMON FERRAZ DE OLIVEIRA, RG: 598575972, CPF: 373.026.388-96, nascido em 01/07/1987, natural de Taiobeiras - MG, filho de Nivaldo Apostolo de Oliveira e Marilda Apóstolo de Oliveira, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

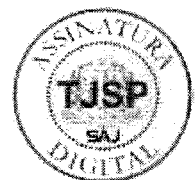
VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

PEDIDO Nº:

0005557757





05/02/2021

0005744733

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

fl. 68
R

CERTIDÃO Nº: 6655854**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 04/02/2021, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

KAROLINE MONARO, RG: 477728285, CPF: 370.858.548-80, nascida em 28/01/1990, natural de Indaiatuba - SP, filha de Monaro e Karoline, conforme indicação constante do pedido de certidão.

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº:

0005744733





03/02/2021

0005677838

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6674469

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 02/02/2021, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ***

KAROLINE MONARO, RG: 477728285, CPF: 370.858.548-80, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

INDAIATUBA

» Foro de Indaiatuba - 3ª Vara Cível. Processo: 1001293-25.2020.8.26.0248. Ação: Divórcio Consensual. Assunto: Dissolução. Data: 18/02/2020. Repte: Karoline Monaro.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

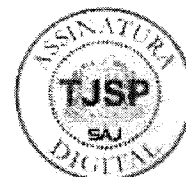
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº: 0005677838





01/02/2021

0005596243

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6529588**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 31/01/2021, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

KLEBER DE SAO JOSE, RG: 27679917-3, CPF: 180.705.558-23, nascido em 05/12/1977, natural de Indaiatuba - SP, filho de Joaquim Dirceu de Sao Jose e Sidneia de Lourdes de Sao Jose, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº: **0005596243**





01/02/2021

0005596347

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6529673**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 31/01/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

KLEBER DE SAO JOSE, RG: 27679917-3, CPF: 180.705.558-23, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº: 0005596347





01/02/2021

0005612914

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6543431

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 31/01/2021, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

LEANDRO MARCOS SCACHETTI, RG: 47917275-4, CPF: 399.726.248-97, nascido em 24/08/1991, natural de Indaiatuba - SP, filho de Antonio Marcos Scachetti e Rosiele de Freitas, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.**

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

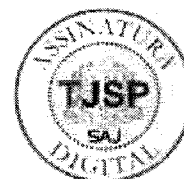
VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº:

0005612914





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

lu
H

CERTIDÃO Nº: 6648091

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 31/01/2021, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ****

LEANDRO SCACHETTI, RG: 47917275-4, CPF: 399.726.248-97, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

INDAIATUBA

» *Foro de Indaiatuba - 2ª Vara Cível. Processo: 1000149-84.2018.8.26.0248. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Compra e Venda. Data: 13/01/2018. Repte: Raphael Marques Mendes.******

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº:

0005612975





04/02/2021

0005720120

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6698855**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 03/02/2021, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARCOS ANTÔNIO PRIETO, RG: 27.327.992-0, CPF: 260.655.628-31, nascido em 16/01/1978, natural de Nova Esperança - PR, filho de Osvaldo Prieto e Antônia Francisca de Oliveira Prieto, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº: 0005720120



ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS, ARQ. E AGRON. DE INDAIATUBA-AEAI
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO COMPARATIVA
dezembro/2020

	2019	2020
RECEITAS		
CONTRIBUICOES PESSOA JURIDICA	218.463,84	297.054,64
CONTRIBUICOES ASSOCIADOS	27.956,82	14.202,94
TAXA MORADIA ECONOMICA	690,18	321,48
TOTAL DAS RECEITAS	247.110,84	311.579,06
DEVOLUÇÕES INCONDICIONAIS		
DEVOLUÇÃO CONTRIBUIÇÕES	(14.220,79)	(25.142,91)
TOTAL DAS DEVOLUÇÕES	(14.220,79)	(25.142,91)
IMPOSTOS INCIDENTES S/FOLHA		
PIS	(193,10)	(172,03)
TOTAL DOS IMPOSTOS	(193,10)	(172,03)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	232.696,95	286.264,12
RESULTADO BRUTO	232.696,95	286.264,12
DESPESAS GERAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(209.436,08)	(317.949,10)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(499,51)	(482,94)
TOTAL DAS DESPESAS GERAIS	(209.935,59)	(318.432,04)
RECUPERAÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS		
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	1.630,00	85,00
TOTAL DE RECUP. DE CUSTOS E DESPESAS	1.630,00	85,00
OUTRAS REC DESPESA OPERACIONAIS		
OUTRAS RECEITAS	-	159,25
TOTAL DE OUTRAS REC DESP OPERACIONAIS	-	159,25
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS REC. FINANC	24.391,36	(31.923,67)
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		
RECEITAS	882,04	743,27
DESPESAS	(2.792,53)	(2.225,55)
TOTAL DE RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(1.910,49)	(1.482,28)
RESULTADO OPERACIONAL	22.480,87	(33.405,95)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	22.480,87	(33.405,95)
IMPOSTOS		
IRPJ	(131,86)	(33,26)
CSLL	(79,11)	(19,96)
TOTAL DOS TRIBUTOS	(210,97)	(53,22)
RESULTADO DAS OPERACOES CONTINUADAS	22.269,90	(33.459,17)
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	22.269,90	(33.459,17)

ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS, ARQ. E AGRON. DE INDAIATUBA-AEAI
ALEXANDRE MORAES ROMÃO

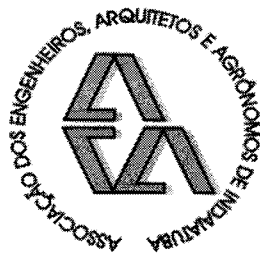
ESCRITORIO CONTABIL REAL LTDA
ADIMIR FURGERI
Tec. Contab. C.R.C. 1SP 153265/O-4

ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS, ARQ. E AGRON. DE INDAIATUBA-AEAI
BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO
dezembro/2020

		2019		2020	
ATIVO					
ATIVO CIRCULANTE					
DISPONIVEL					
CAIXA GERAL	R\$	2.065,22	R\$	5,36	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$	34.344,56	R\$	74.884,32	(Nota 3)
APLICACOES FINANCEIRAS	R\$	22.323,99	R\$	22.466,60	(Nota 3)
OUTROS CRÉDITOS					
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	R\$	-	R\$	1.161,59	
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	R\$	400,50	R\$	-	
IMPOSTOS A COMPENSAR	R\$	956,58	R\$	1.007,97	(Nota 4)
DESP. PAGAS ANTECIPADAMENTE					
DESPESAS ANTECIPADAS	R\$	164,15	R\$	108,33	
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
IMOBILIZADO					
IMOBILIZADO	R\$	21.292,80	R\$	23.892,80	(Nota 5)
DEPREC. ACUMULADA	R\$	(13.785,15)	R\$	(15.615,87)	(Nota 6)
INTANGIVEL					
INTANGIVEL	R\$	14.299,98	R\$	14.299,98	(Nota 7)
AMORTIZAÇÃO	R\$	(2.733,20)	R\$	(4.163,12)	
TOTAL DO ATIVO	R\$	79.329,43	R\$	118.047,96	
PASSIVO					
PASSIVO CIRCULANTE					
FORNECEDORES					
FORNECEDORES DIVERSOS	R\$	2.356,58	R\$	71.795,85	(Nota 8)
OBRIGACOES TRIBUTARIAS					
IMPOSTOS E CONTR. A RECOLHER	R\$	-	R\$	3.293,09	
IMPOSTOS SOBRE O LUCRO	R\$	36,66	R\$	1,83	
OBRIGACOES TRAB. E PREVIDENCIARIAS					
OBRIGACAO COM PESSOAL	R\$	1.229,04	R\$	476,34	
TRIBUTOS E CONTRIB. SOBRE FOLHA	R\$	662,43	R\$	785,30	
OUTRAS OBRIGACOES					
CONTAS A PAGAR	R\$	-	R\$	110,00	
PATRIMONIO SOCIAL					
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS					
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS	R\$	75.044,72	R\$	41.585,55	(Nota 9)
TOTAL DO PASSIVO	R\$	79.329,43	R\$	118.047,96	


ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS, ARQ. E AGRON. DE INDAIATUBA-AEAI
ALEXANDRE MORAES ROMÃO


ESCRITORIO CONTABIL REAL LTDA
ADIMIR FURGERI
Tec. Contab. C.R.C. 1SP 153265/O-4



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba

Curso: “Projetando e Dimensionando o Sistema fotovoltaico”

Realizado nos dias 02 e 03 de março de 2020

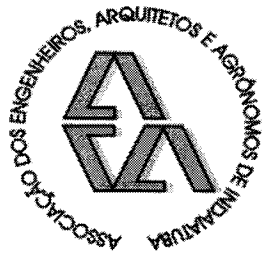
Como a maioria dos nossos cursos e palestras são gratuitos graças a parceria com o Crea-SP, nós costumamos solicitar a colaboração dos participantes p/ doação de 1 kg de alimento não perecível para ajudar entidades que necessitam.

Nesse curso não foi diferente conseguimos arrecadar uma quantidade significativa de alimentos e doamos aos Vicentinos no início da Pandemia.

O tema deste curso foi bem procurando, inclusive tivemos uma entrevista do presidente da AEAI – Eng. Alexandre Romão na rádio local do município – CLIP-FM (onde já estava sendo divulgado) e é muito ouvida aqui na cidade, e profissionais vieram na hora da entrevista fazer sua inscrição, foram 2 dias de curso onde os participantes saíram bem animados e comentando sobre curso, além das conversas e troca de informações durante o coffee.

Segue algumas fotos do Evento

Fúlf
gr



**Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba**

Handwritten signature or initials.

Fotos do Curso “Projetando e Dimensionando o Sistema Fotovoltaico” realizado dias 02 e 03 de março de 2020 na sede da AEAI



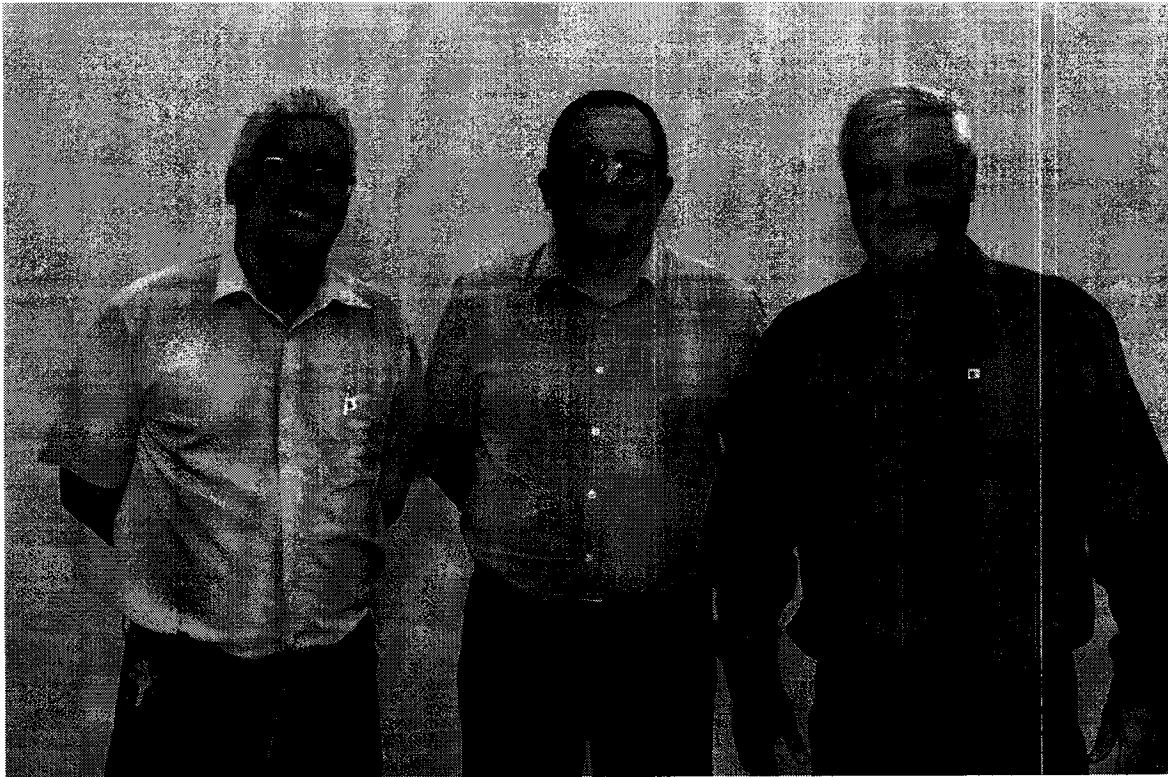


Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Handwritten signature or initials.



Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 1799 – Vila Sfeir – Indaiatuba/SP Fone: (19) 3875-9522
<http://www.aeai.org.br> | E-mail: contatos.aeai@gmail.com





Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Handwritten signature



Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 1799 – Vila Sfeir – Indaiatuba/SP Fone: (19) 3875-9522
[http: www.aeai.org.br](http://www.aeai.org.br) | E-mail: contatos.aeai@gmail.com

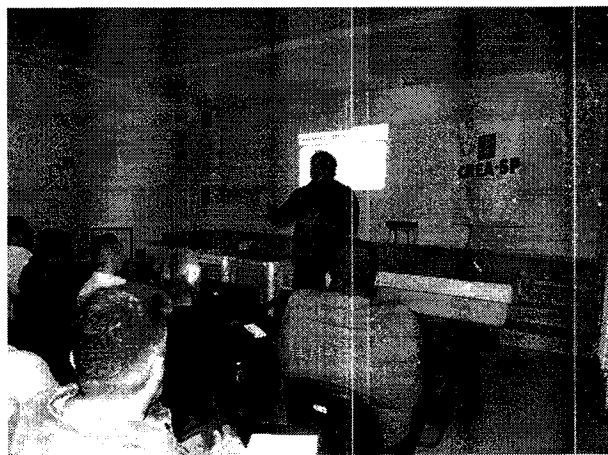


Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

*Mus3
J*



Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 1799 – Vila Sfeir – Indaiatuba/SP Fone: (19) 3875-9522
[http: www.aeai.org.br](http://www.aeai.org.br) | E-mail: contatos.aeai@gmail.com

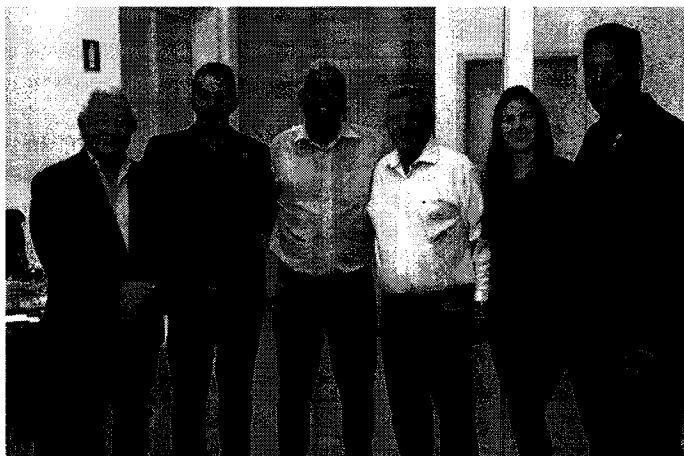


Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Handwritten signature





Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Miss J

Encontro Industria 4.0 – Internet das coisas

Realizado de forma online nos dias 25 / 26 e 27 de maio de 2020 em meio a Pandemia.

Gratuito e liberado a toda população, pois estávamos no auge da pandemia, as pessoas estavam todas em casa e precisavam preencher o tempo, nada mais válido e importante que fazer um curso de 3 noites gratuito e com certificado.

O tema foi bem procurado, tivemos muitos participantes e muita interação no chat.

Segue algumas fotos dos prints de tela.



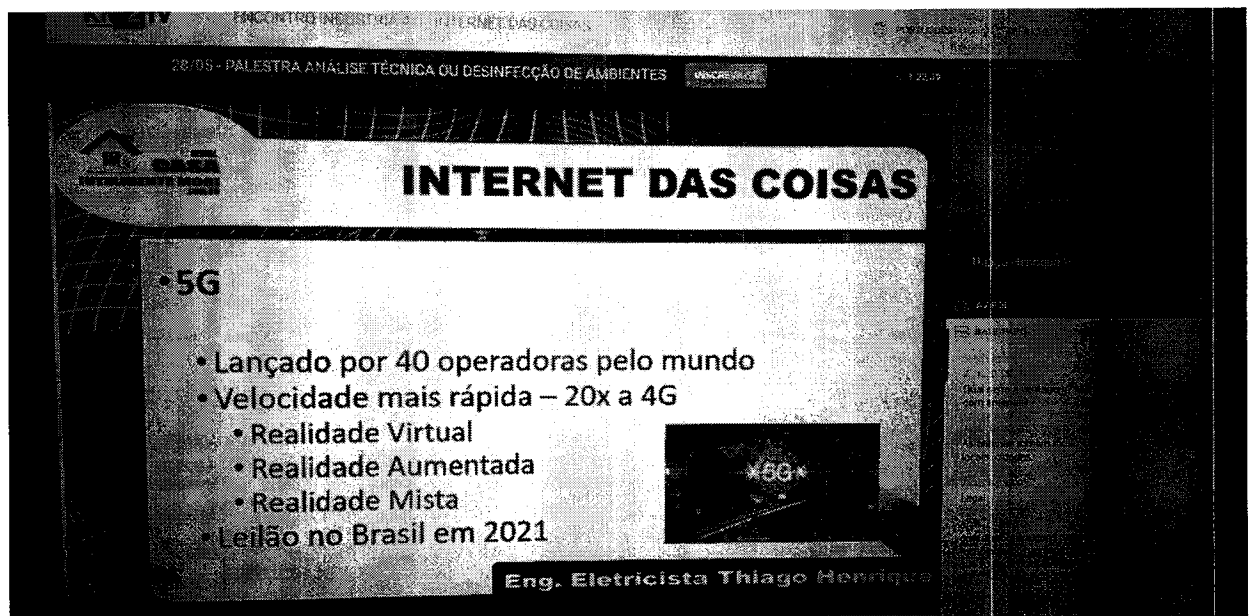
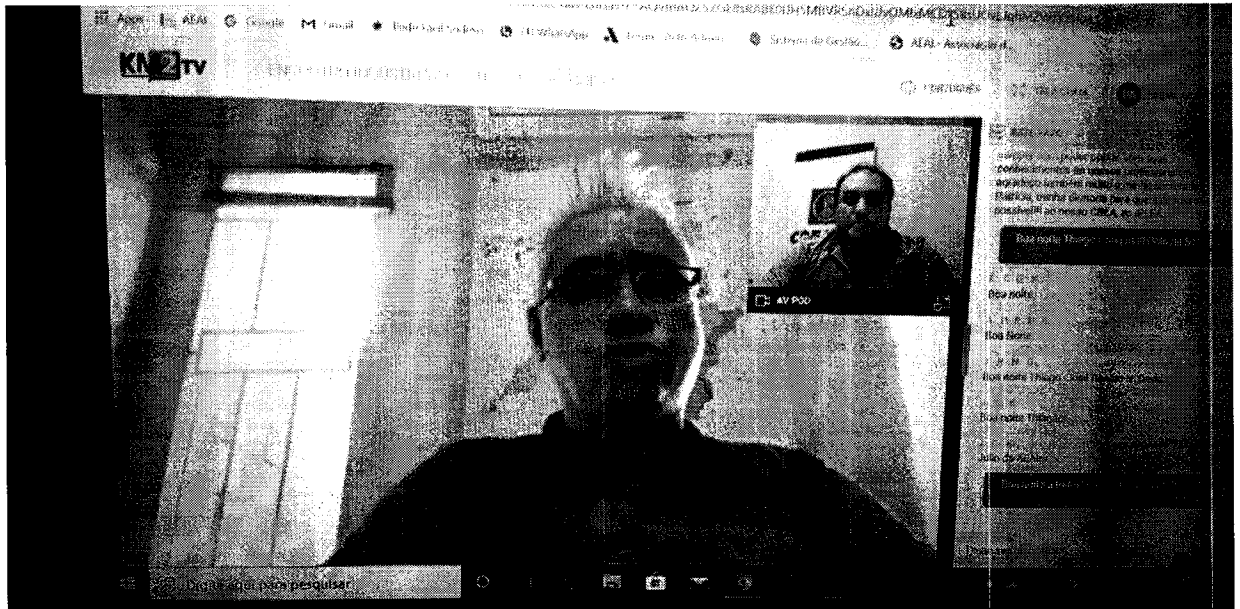
Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

*M 86
R*

Prints da Tela do “ Encontro Industria 4.0 – Internet das Coisas”
Realizados nos dias 25 / 26 e 27 de Maio de 2020 Online.



Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 1799 – Vila Sfeir – Indaiatuba/SP | Fone: (19) 3875-9522
[http: www.aeai.org.br](http://www.aeai.org.br) | E-mail: contatos.aeai@gmail.com



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Handwritten signature



Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 1799 – Vila Sfeir – Indaiatuba/SP | Fone: (19) 3875-9522
http: www.aeai.org.br | E-mail: contatos.aeai@gmail.com

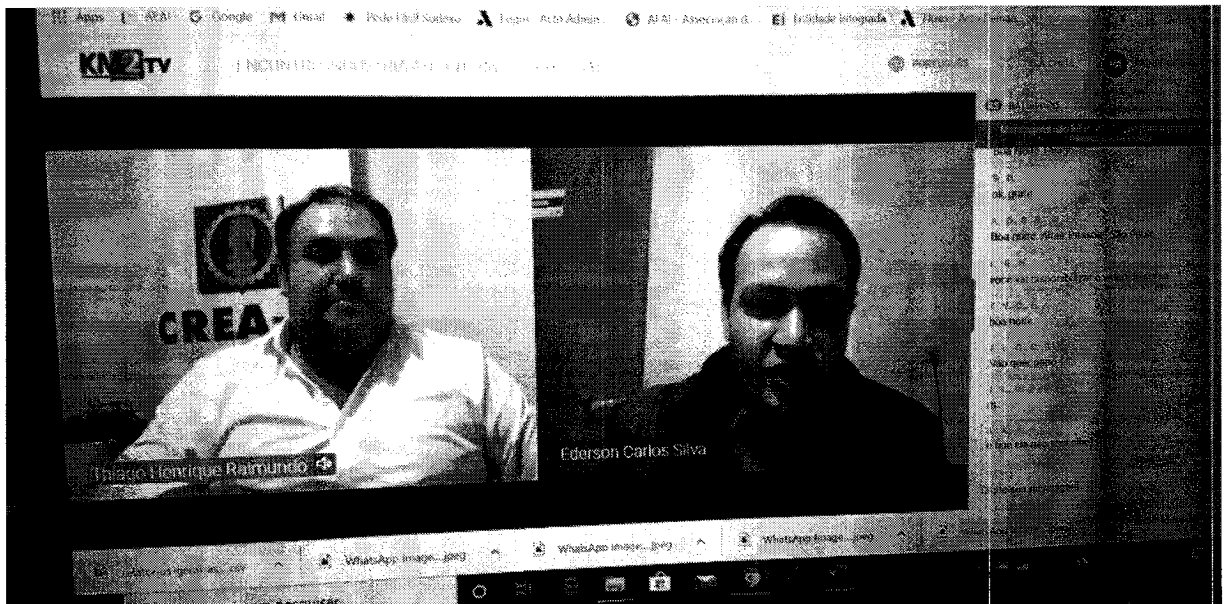


Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Assis Jr



Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 1799 – Vila Sfeir – Indaiatuba/SP | Fone: (19) 3875-9522
<http://www.aeai.org.br> | E-mail: contatos.aeai@gmail.com

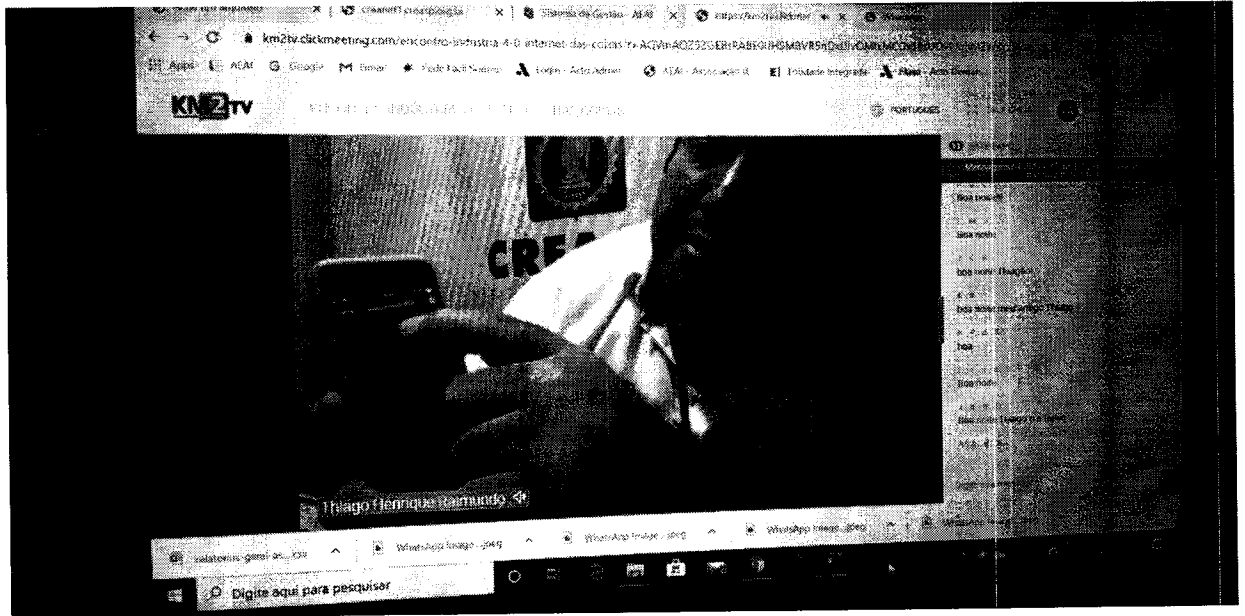


Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba

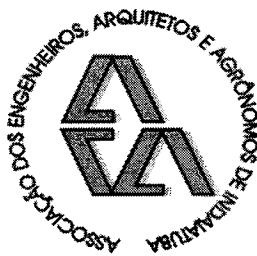


CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Handwritten signature or initials.



Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 1799 – Vila Sfeir – Indaiatuba/SP | Fone: (19) 3875-9522
[http: www.aeai.org.br](http://www.aeai.org.br) | E-mail: contatos.aeai@gmail.com



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba

Projeto de Final de ano (Presentes de Natal)

A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba sempre promoveu campanhas do Dia das Crianças, campanhas de Natal a pessoas mais necessitadas.

Há alguns anos iniciou o projeto de alegrar o final de ano (Natal) das crianças e nos últimos anos em parceria com o Projeto Amparo Infantil (um projeto com crianças de bairros carentes da cidade de Indaiatuba onde eles levam a palavra de Deus em encontros semanais).

As crianças escrevem cartinhas do que elas querem e precisam ganhar de Natal e aqui na AEAI nós distribuimos as cartinhas entre Associados, comércio e todos que desejam ajudar.

*2019 entregamos pessoalmente para os Bairros: Jd. Carlos Aldrovandi e Jd. Itamaracá

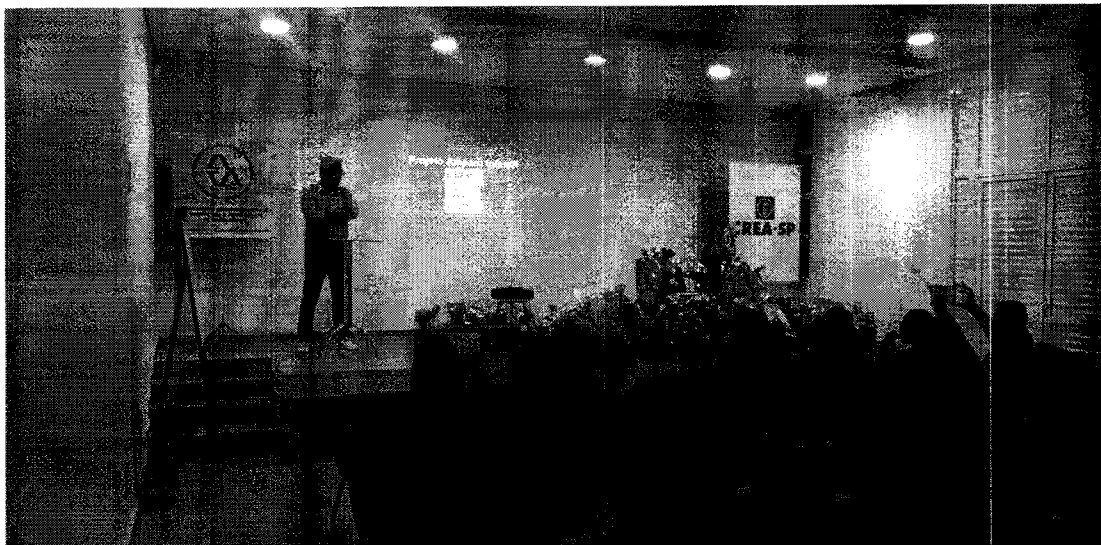
*2020 devido a Pandemia fizemos também a arrecadação, porém a entrega se deu pelas irmãs do projeto que entregaram aos Bairros: Jd. Brasil e Jd. Oliveira Camargo.

Luiz



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba

Entrega dos Presentes Dezembro de 2019, atendendo o pedido das cartinhas de Natal das crianças do Projeto Amparo Infantil Bairros: Carlos Aldrovandi e Itamaracá





**Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba**

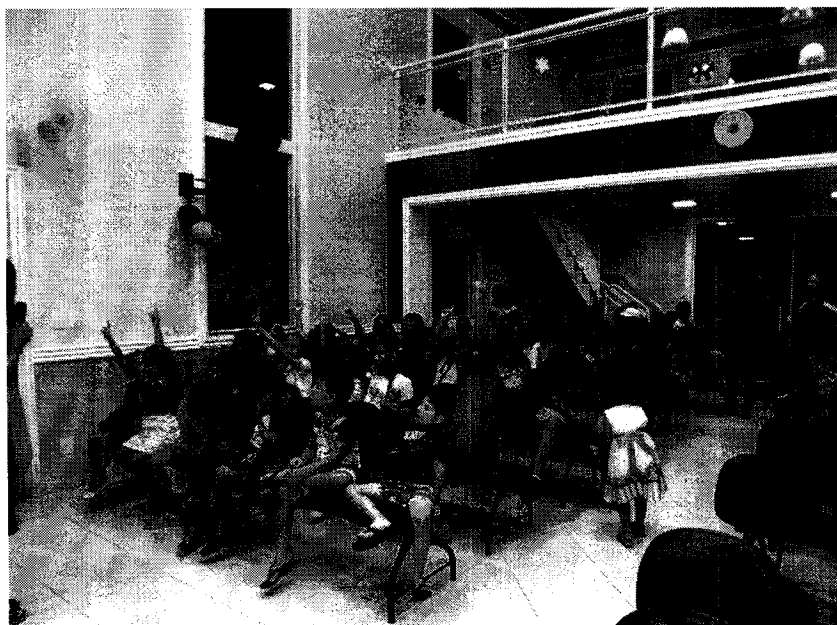
Entrega dos Presentes Dezembro de 2019 atendendo o pedido das
cartinhas de Natal das crianças do Projeto Amparo
Infantil Bairros: Carlos Aldrovandi e Itamaracá





Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba

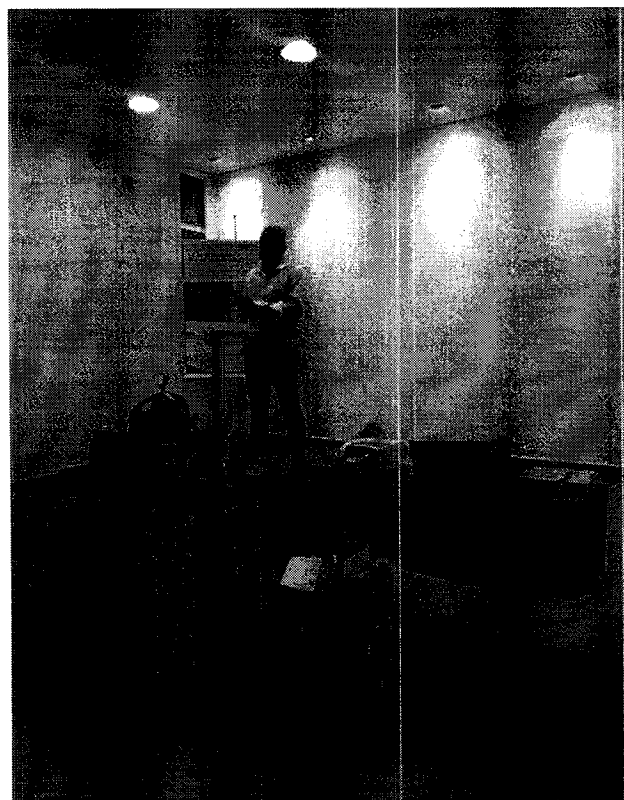
Entrega dos Presentes Dezembro de 2019 atendendo o pedido das cartinhas de Natal das crianças do Projeto Amparo Infantil Bairros: Carlos Aldrovandi e Itamaracá





**Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba**

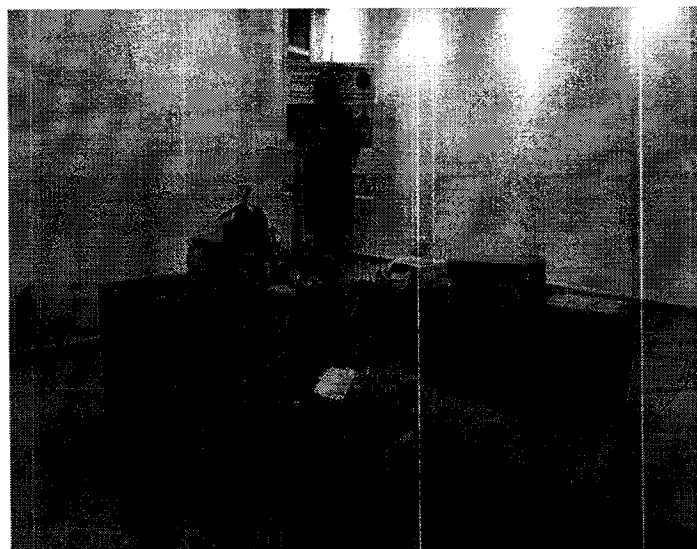
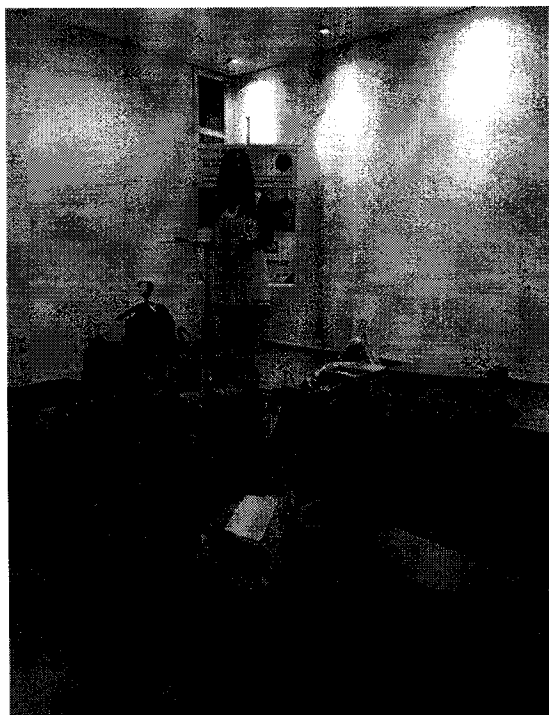
Entrega dos Presentes dia 18 de Dezembro de 2020,
para o Projeto Amparo Infantil





**Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba**

Entrega dos Presentes dia 18 de Dezembro de 2020,
para o Projeto Amparo Infantil



Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 1799 – Vila Sfeir – Indaiatuba/SP | Fone: (19) 3875-9522
http: www.aeai.org.br | E-mail: contatos.aeai@gmail.com

11/95
R1



Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

M. G. B.

Palestra Tema: “Cidade Digital e suas aplicações”

Realizado no dia 03/12/2019

Palestra Gratuita, parceria entre AEAI e CREA-SP, contamos com a presença dos Alunos da FIEC.

O Tema da palestra foi muito importante para os alunos e profissionais presentes, promovendo muitas questões técnicas.

Palestrante muito dinâmico. Muitos contatos e conhecimentos entre os participantes com trocas de informações.

Segue algumas fotos do Evento



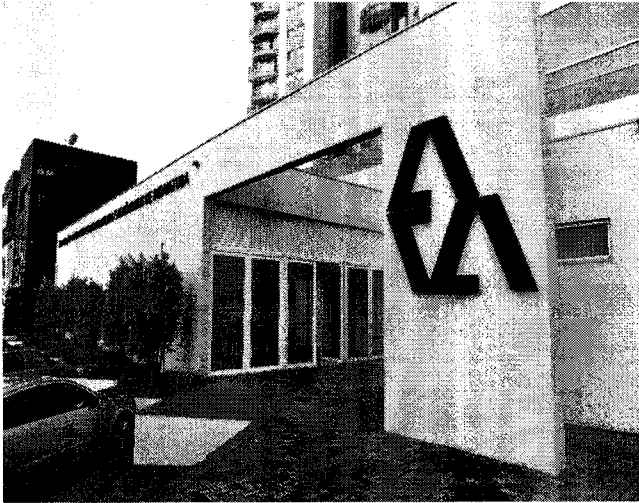
Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Rafael

Fotos da palestra “Cidade Digital e suas aplicações” realizada dia 03/12/2019 na sede da AEAI





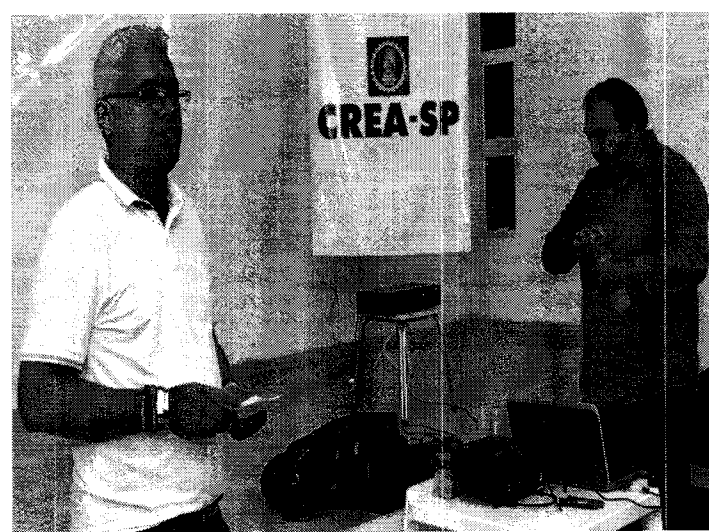
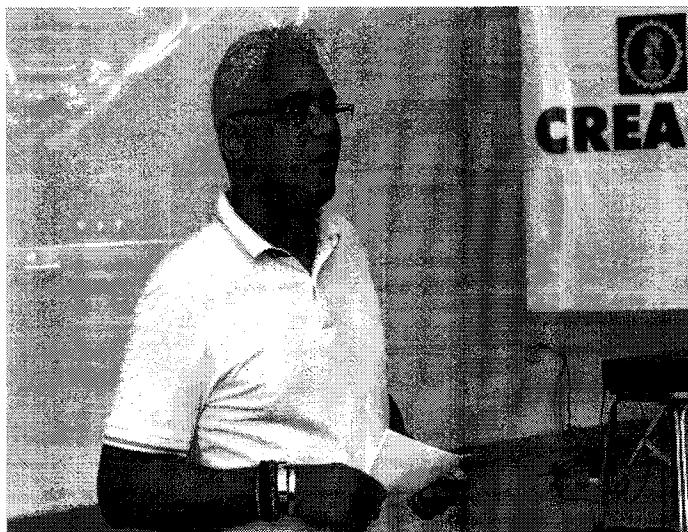
Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

R. 98
Jr

Fotos da palestra “Cidade Digital e suas aplicações” realizada dia 03/12/2019 na sede da AEAI





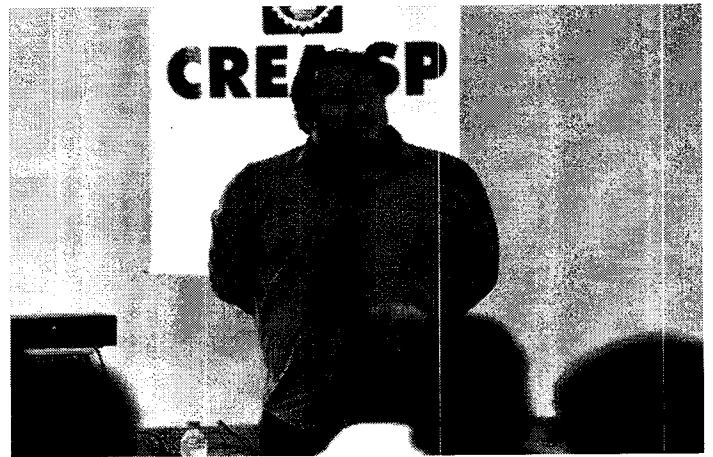
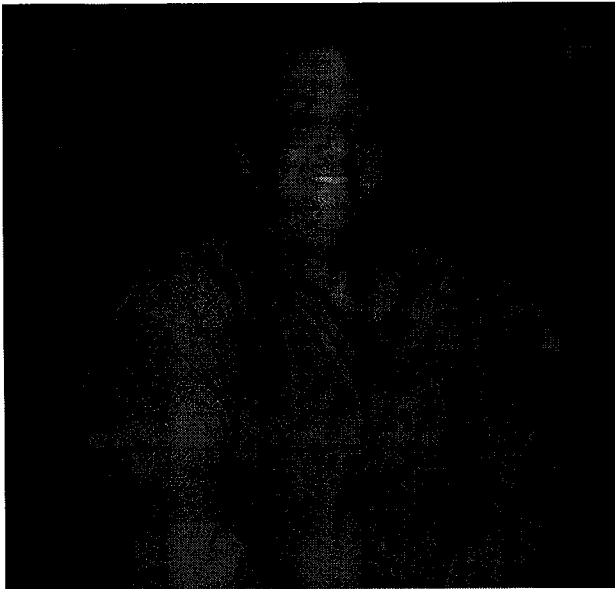
Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Maia

**Fotos da palestra “Cidade Digital e suas aplicações” realizada dia 03/12/2019
na sede da AEAI**





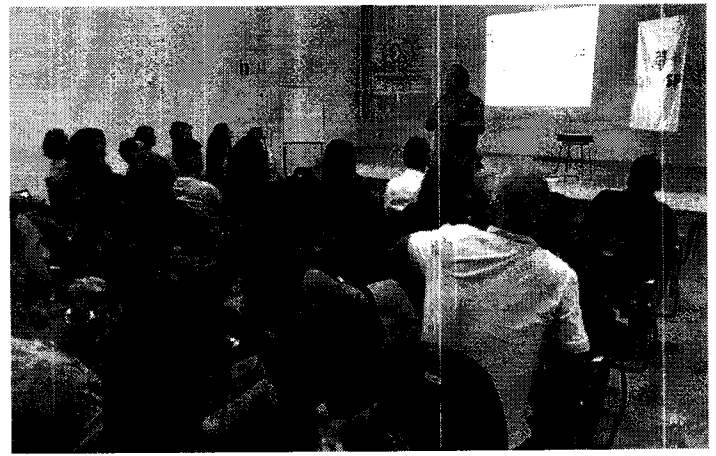
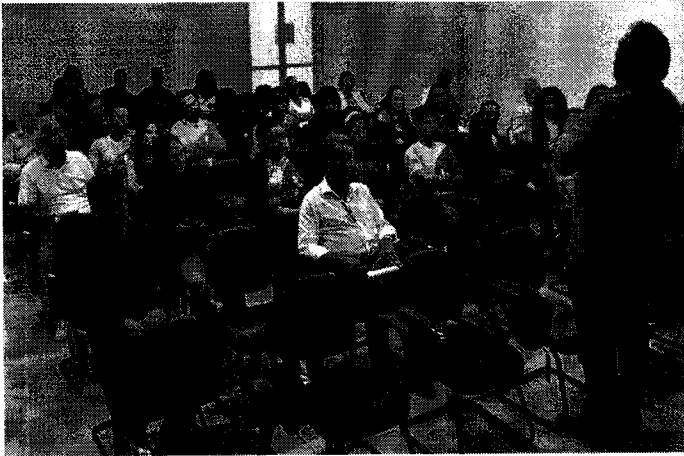
Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba

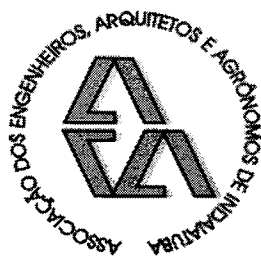


CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Marcos J.

Fotos da palestra “Cidade Digital e suas aplicações” realizada dia 03/12/2019 na sede da AEAI





**Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba**

M. R. S.

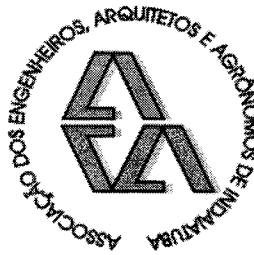
RELATÓRIO DESCRITIVO DE PROJETOS

Projeto Moradia Econômica

Trata-se de convênio entre a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, desde o dia 11/05/1994, onde o objetivo é promover a população de baixa renda, e que pretende construir sua casa própria, com área de até 60.00 m², oferecendo aos conveniados o Projeto de Edificação e assistência técnica durante a execução de sua construção, gerando inclusive uma economia no custo final da obra.

Hoje os participantes Técnicos do Projeto são Associados - Engenheiros, Arquitetos e Técnicos em Edificações no qual executam esses projetos.

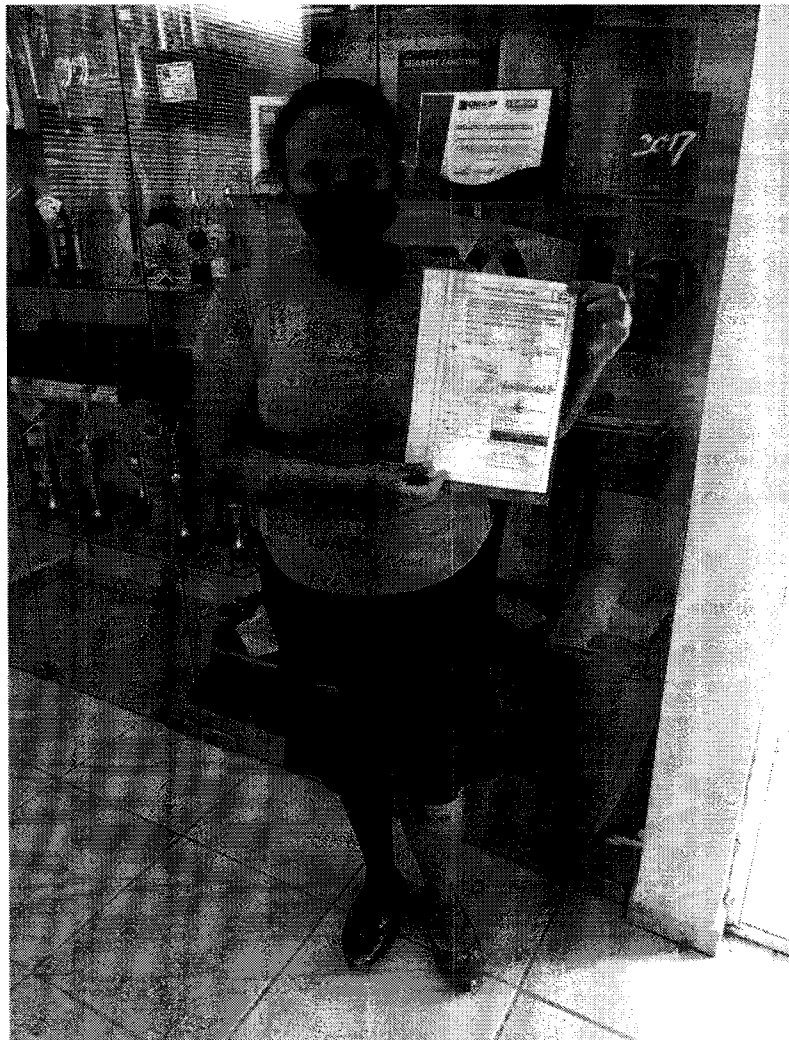
Segue algumas Fotos mais recentes de projetos entregues:



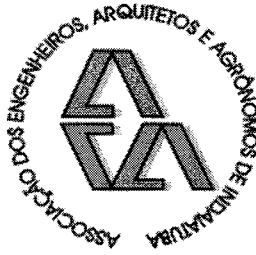
**Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba**

M. Lot
Se

Projeto Moradia Econômica - Parceria com a Prefeitura



Moradora: Patricia
Projeto: Arquiteta Thais Camargo

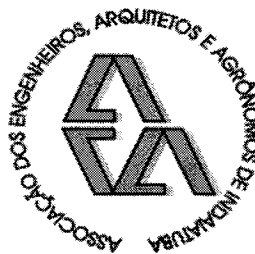


**Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba**

Projeto Moradia Econômica - Parceria com a Prefeitura



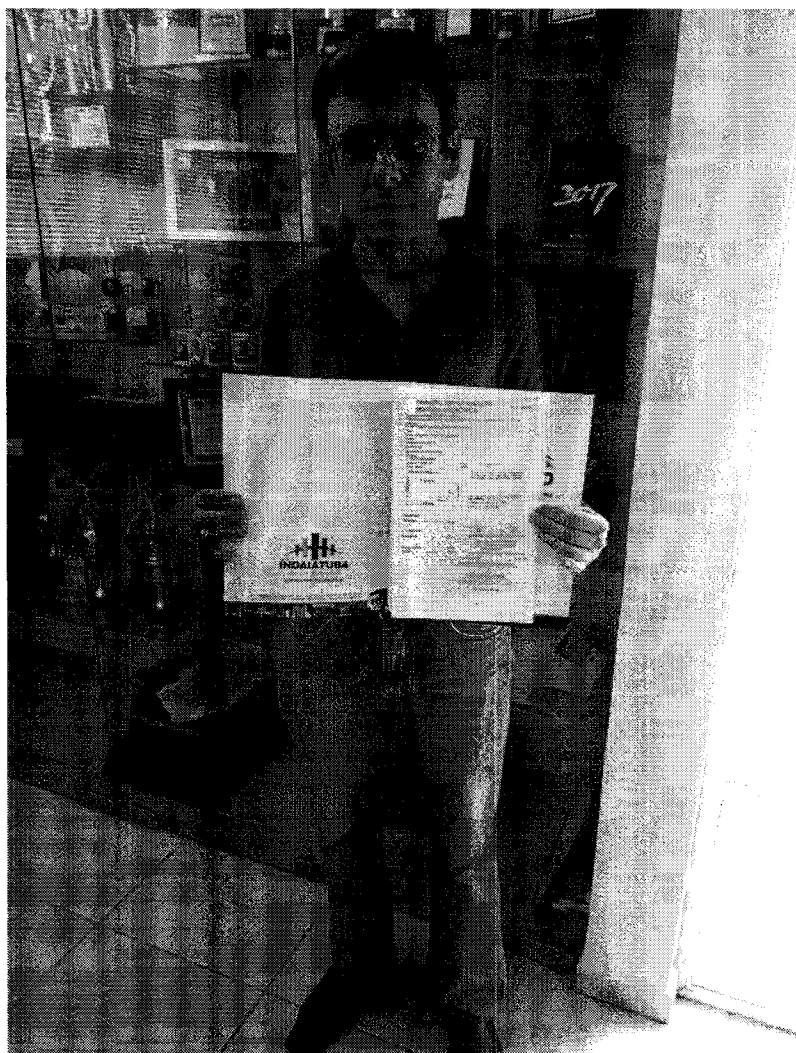
Moradora: Maria
Projeto: Técnica em Edificações Gisele Viana



**Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba**

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Projeto Moradia Econômica - Parceria com a Prefeitura



**Morador: Ednaldo
Projeto Eng. Leandro Scachetti**



Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Lançamento do Livro Código de Ética AEAI em parceria com o CREA-SP.

Este livro foi lançado no dia 11/12/2020 - Dia que também se comemora o dia do Engenheiro.

Ele conta um pouco da História da AEAI conta com a participação dos ex-presidentes, que fizeram muito pela Associação e pela sociedade!

Resolução nº 1002/02 anexo da resolução nº 1002/02 e Resolução nº 1004/03.

Este livro é gratuito está sendo distribuído para aos profissionais da Engenharia, Arquitetura entre outros.

Segue algumas fotos do evento:

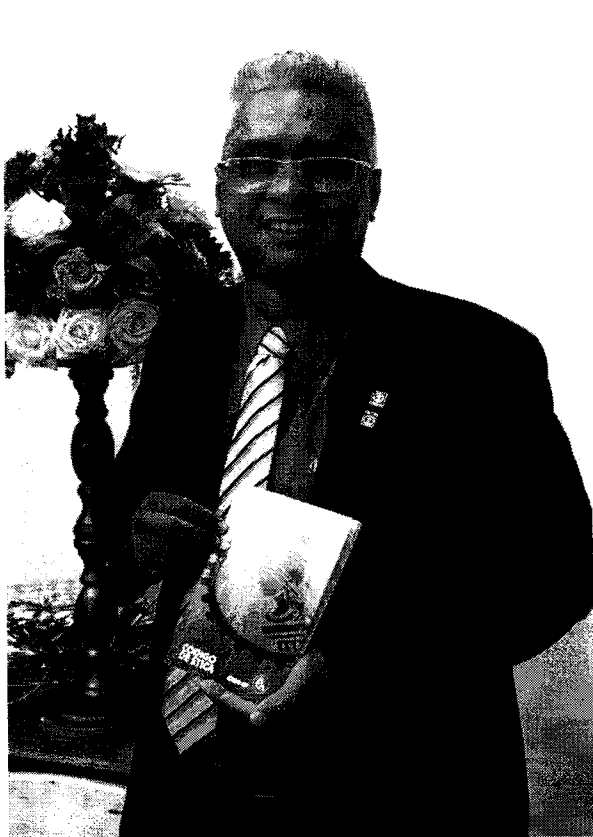


Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Fotos Encontro “Elaboração de Caderno Técnico Normativo para Profissionais do Sistema CONFEA/CREA” realizada dia 11/12/2020 na sede da AEAI





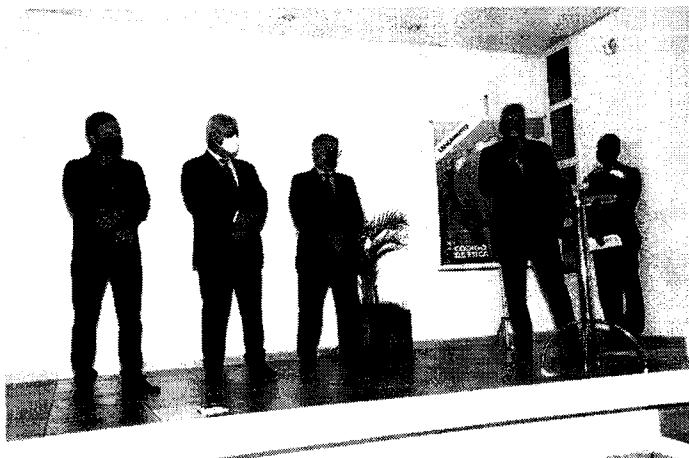
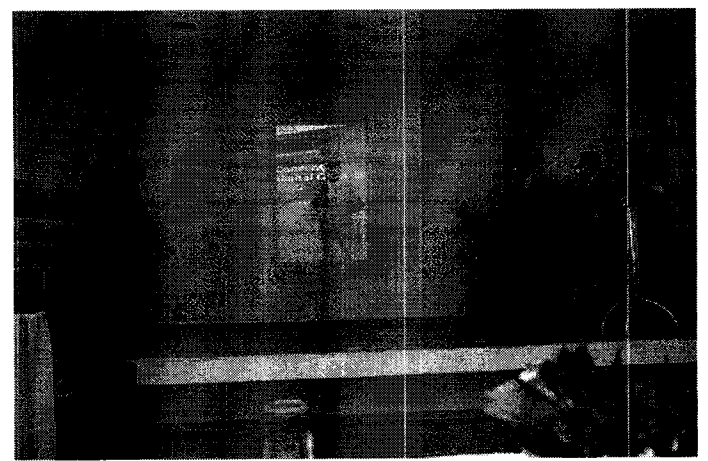
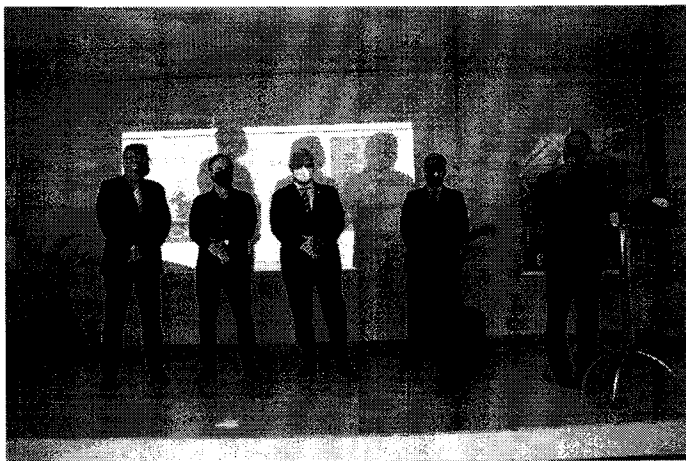
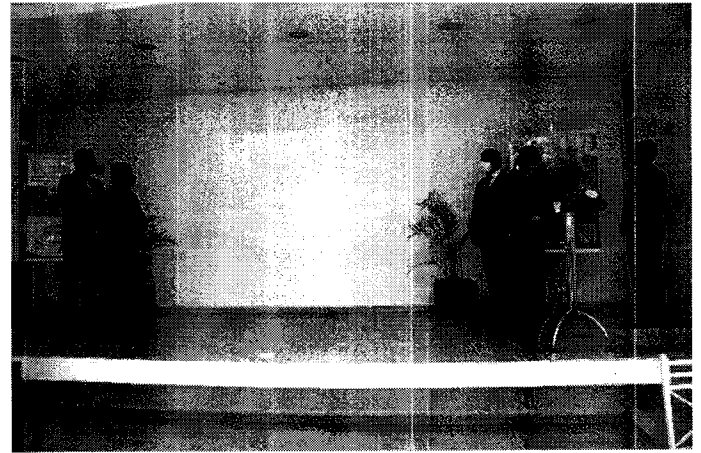
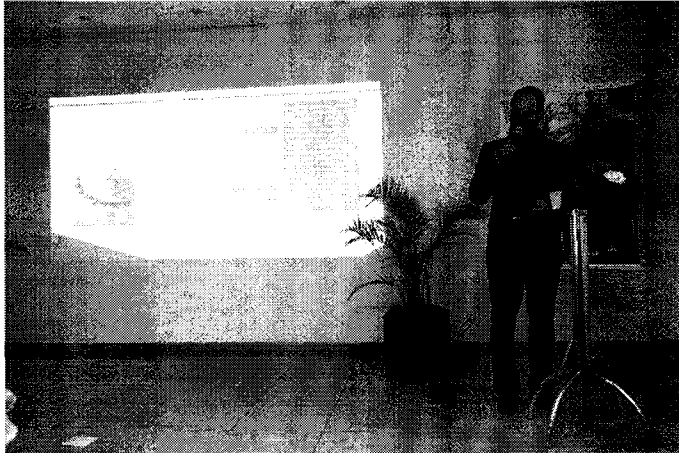
Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Handwritten signature

Fotos Encontro “Elaboração de Caderno Técnico Normativo para Profissionais do Sistema CONFEA/CREA” realizada dia 11/12/2020 na sede da AEAI





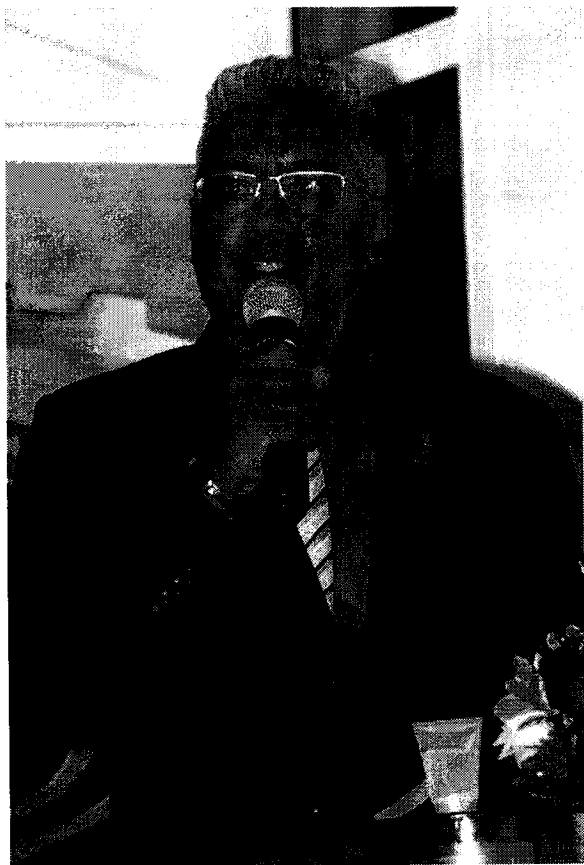
Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

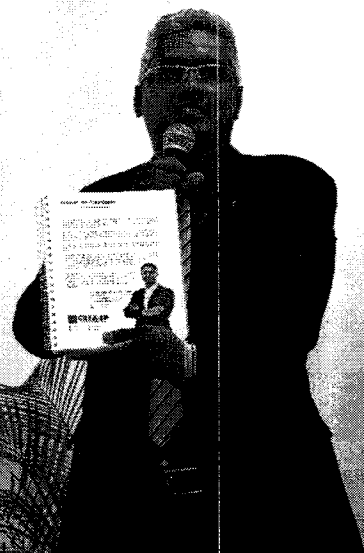
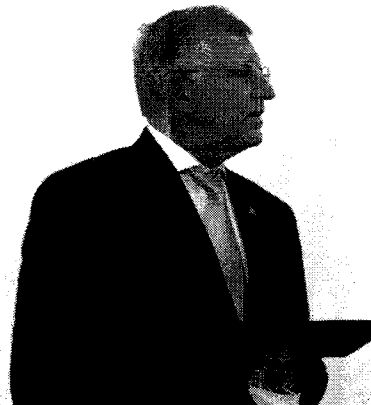
Mud ja

Fotos Encontro “Elaboração de Caderno Técnico Normativo para Profissionais do Sistema CONFEA/CREA” realizada dia 11/12/2020 na sede da AEAI



Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 1799 – Vila Sfeir – Indaiatuba/SP Fone: (19) 3875-9522
<http://www.aeai.org.br> | E-mail: contatos.aeai@gmail.com

Fotos Encontro “Elaboração de Caderno Técnico Normativo para Profissionais do Sistema CONFEA/CREA” realizada dia 11/12/2020 na sede da AEAI



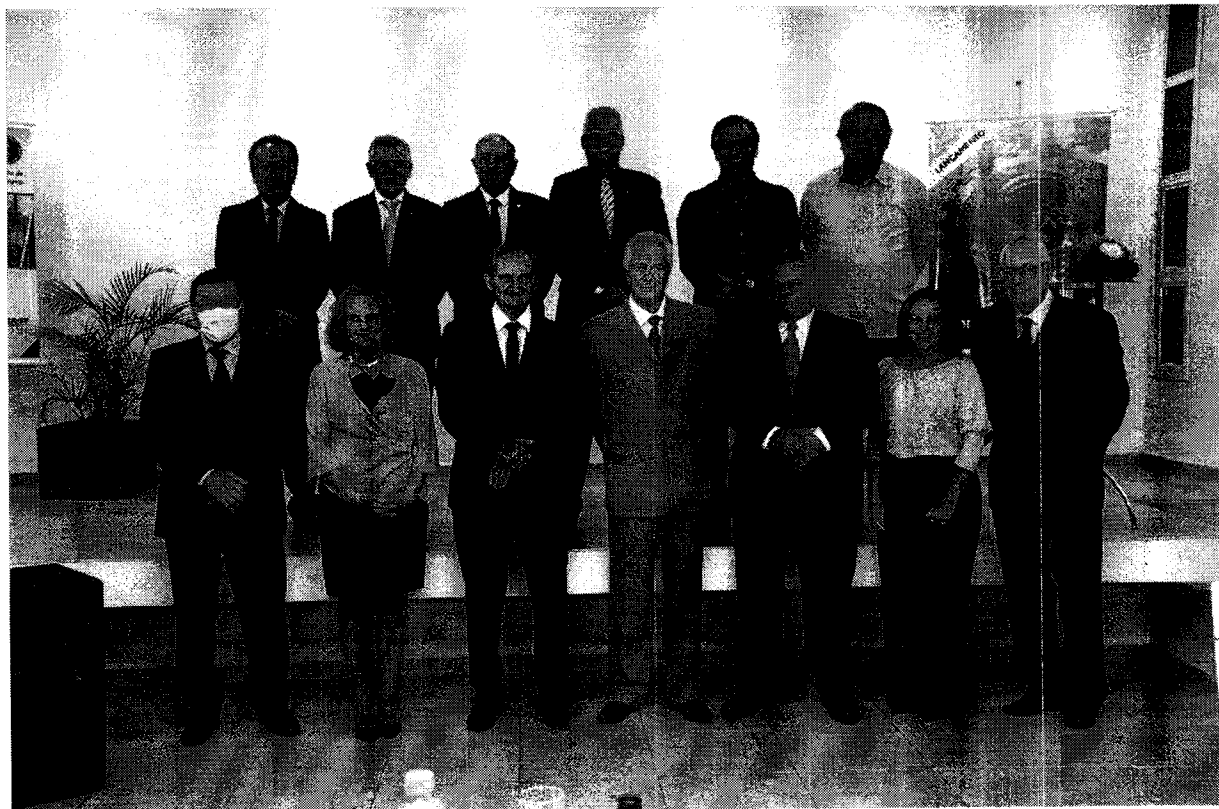


Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba



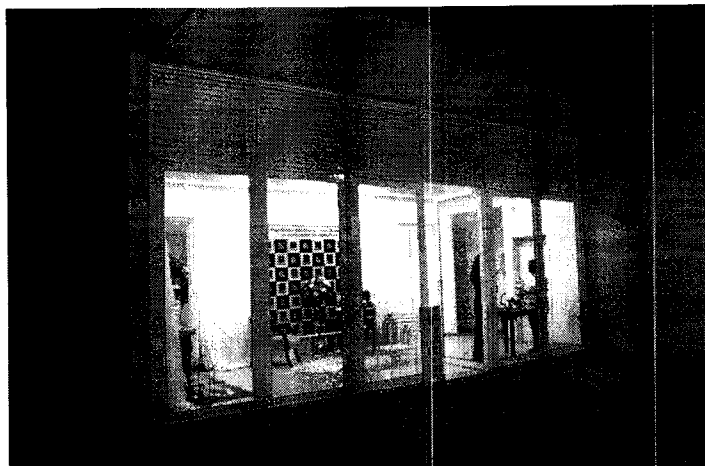
CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Fotos Encontro “Elaboração de Caderno Técnico Normativo para Profissionais do Sistema CONFEA/CREA” realizada dia 11/12/2020 na sede da AEAI



Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 1799 – Vila Sfeir – Indaiatuba/SP Fone: (19) 3875-9522
[http: www.aeai.org.br](http://www.aeai.org.br) | E-mail: contatos.aeai@gmail.com

Fotos Encontro “Elaboração de Caderno Técnico Normativo para Profissionais do Sistema CONFEA/CREA” realizada dia 11/12/2020 na sede da AEAI





Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba

DECLARAÇÃO

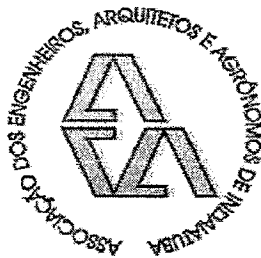
Eu Eng. Alexandre Romão, na qualidade de Presidente da AEAI, venho declarar a quem possa interessar que apesar de fazer parte dessa diretoria não tenho nenhum vínculo empregatício e ou qualquer outra forma de remuneração por parte dessa entidade. Exercendo atividade de maneira voluntária.

Sem mais, Atenciosamente

Indaiatuba, 03 de Fevereiro de 2021


Alexandre Romão

RG: 29.994.968-0



Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba

DECLARAÇÃO

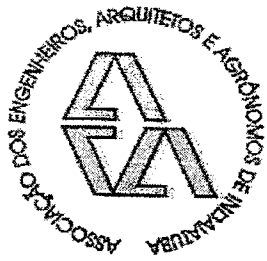
Eu Eng. Leandro Marcos Scachetti, na qualidade de Diretor da AEAI, venho declarar a quem possa interessar que apesar de fazer parte dessa diretoria não tenho nenhum vínculo empregatício e ou qualquer outra forma de remuneração por parte dessa entidade. Exercendo atividade de maneira voluntária.

Sem mais, Atenciosamente

Indaiatuba, 03 de Fevereiro de 2021

Leandro Marcos Scachetti

RG: 47.917.275-4



**Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba**

Handwritten signature

DECLARAÇÃO

Eu Eng^a. Karoline Monaro, na qualidade de Diretora da AEAI, venho declarar a quem possa interessar que apesar de fazer parte dessa diretoria não tenho nenhum vínculo empregatício e ou qualquer outra forma de remuneração por parte dessa entidade. Exercendo atividade de maneira voluntaria.

Sem mais, Atenciosamente

Indaiatuba, 03 de Fevereiro de 2021

Karoline Monaro

Karoline Monaro

RG: 47.772.828-5



**Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba**

DECLARAÇÃO

Eu Eng. Igor Ramon Ferraz de Oliveira, na qualidade de Diretor da AEAI, venho declarar a quem possa interessar que apesar de fazer parte dessa diretoria não tenho nenhum vínculo empregatício e ou qualquer outra forma de remuneração por parte dessa entidade.

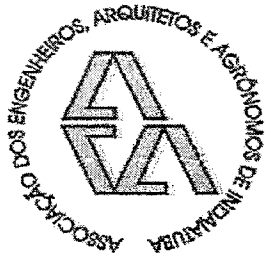
Exercendo atividade de maneira voluntaria.

Sem mais, Atenciosamente

Indaiatuba, 03 de Fevereiro de 2021

Igor Ramon Ferraz de Oliveira

RG: 13 214 212



**Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba**

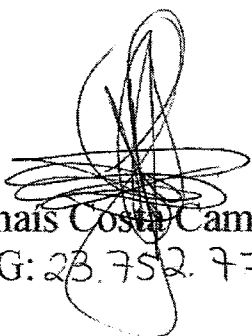
Muller
JR

DECLARAÇÃO

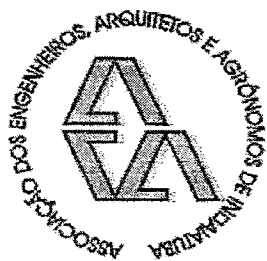
Eu Arquiteta Thaís Costa Camargo, na qualidade de Diretora da AEAI, venho declarar a quem possa interessar que apesar de fazer parte dessa diretoria não tenho nenhum vínculo empregatício e ou qualquer outra forma de remuneração por parte dessa entidade. Exercendo atividade de maneira voluntaria.

Sem mais, Atenciosamente

Indaiatuba, 03 de Fevereiro de 2021



Thaís Costa Camargo,
RG: 23.752.776-5



**Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba**

DECLARAÇÃO

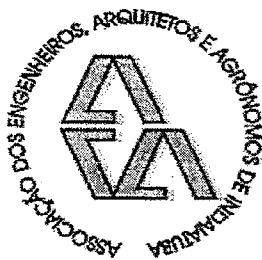
Eu Eng. Renan Provensi Nicolao, na qualidade de Diretor da AEAI, venho declarar a quem possa interessar que apesar de fazer parte dessa diretoria não tenho nenhum vínculo empregatício e ou qualquer outra forma de remuneração por parte dessa entidade. Exercendo atividade de maneira voluntaria.

Sem mais, Atenciosamente

Indaiatuba, 03 de Fevereiro de 2021


Renan Provensi Nicolao

RG: 35.739.205-X



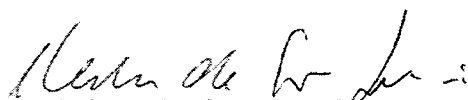
**Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba**

DECLARAÇÃO

Eu Eng. Kleber de São José, na qualidade de Diretor da AEAI, venho declarar a quem possa interessar que apesar de fazer parte dessa diretoria não tenho nenhum vínculo empregatício e ou qualquer outra forma de remuneração por parte dessa entidade. Exercendo atividade de maneira voluntária.

Sem mais, Atenciosamente

Indaiatuba, 03 de Fevereiro de 2021


Kleber de São José
RG: 22.619.917-3



Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Indaiatuba

DECLARAÇÃO

Eu Eng. Marcos Antônio Prieto, na qualidade de Vice-Presidente da AEAI, venho declarar a quem possa interessar que apesar de fazer parte dessa diretoria não tenho nenhum vínculo empregatício e ou qualquer outra forma de remuneração por parte dessa entidade.

Exercendo atividade de maneira voluntaria.

Sem mais, Atenciosamente

Indaiatuba, 03 de Fevereiro de 2021


Marcos Antônio Prieto

RG: 27.327.992.0